

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
50/2025	SEC. DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCOLO	REQUERENTE
28/03/2025	MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
SECRETARIA DE DESTINO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO – MA.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

OFÍCIO Nº 519/2025

À Vossa Excelência,
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso - MA

Tasso Fragoso - MA, 28 de março de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de abertura de Processo Administrativo para contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA.

Excelentíssimo,

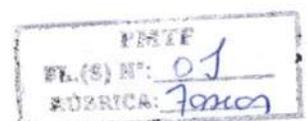
Por meio do presente, o Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso – MA, vem respeitosamente, solicitar a adoção das providências administrativas necessárias para **instauração de processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde**, gerados pelas unidades de saúde vinculadas à rede Pública Municipal.

A presente solicitação, fundamenta-se na **necessidade contínua e inadiável de assegurar o manejo seguro e legalmente adequado dos resíduos classificados como perigosos**, conforme disposições estabelecidas na Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas correlatas. Trata-se de resíduos provenientes de atividades médico-assistenciais que, se não tratados de forma técnica e especializada, podem representar **riscos significativos à saúde da população, aos profissionais de saúde e ao meio ambiente**.

Nesse sentido, a contratação se alinha diretamente ao interesse público, à medida que visa garantir a **segurança sanitária, a integridade ambiental e a conformidade legal das ações do poder Público**, prevenindo danos irreversíveis à coletividade e evitando a responsabilização da administração por omissão no cumprimento de suas obrigações legais.

Cumpre destacar que a **gestão dos resíduos de serviços de saúde é um dos pilares da política nacional de saúde e saneamento**, sendo dever da Administração Municipal assegurar sua destinação final de forma ambientalmente correta, como forma de zelar pela saúde coletiva, mitigar impactos ambientais e garantir a prestação contínua e segura dos serviços Públicos essenciais.

Dessa forma, considerando a urgência e a relevância da matéria, solicitamos a abertura de processo administrativo para fins de contratação de serviços de coleta, transporte e incineração





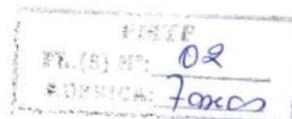
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

de resíduos de Saúde, conforme consta em anexo. Observando ainda, os ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com especial atenção aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e sustentabilidade ambiental.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos da mais alta estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital
por MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328
Dados: 2025.03.28
15:34:22 -03'00'

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

ANEXO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 91.567,36
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480,00	150,91	190,77	91.567,36
2.0			AJUDANTE DE COLETA					29.073,90
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95
3.0			MOTORISTA					33.654,99
3.1	10512	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (MENSALISTA)	MÊS	6,00	4.437,28	5.609,17	33.654,99
4.0			GERENTE COMERCIAL					63.437,44
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					48.541,44
5.1	1	PRÓPRIO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500,00	5,12	6,47	48.541,44
6.0			RECIPIENTES					33.087,82
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75,00	349,00	441,17	33.087,82
TOTAL GERAL DA PLANILHA							R\$	299.362,95

PRIME
 Nº. (0) Nº: 03
 SERVIÇO: Faxes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO
1.1. Descrição sucinta do objeto Contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA
1.2. Grau de prioridade da contratação O grau de prioridade é médio.
1.3. Data prevista para conclusão do processo A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 15/05/2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
<p>2.1. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de serviços de saúde no Município de Tasso Fragoso – MA. Essa necessidade é motivada pela exigência de cumprimento das normas sanitárias, ambientais e legais, associadas ao gerenciamento adequado de resíduos perigosos, produzidos por unidades públicas de saúde.</p> <p>2.2. As unidades de saúde municipais — incluindo postos de saúde, farmácias básicas e centros de atendimento — geram diariamente resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos e farmacêuticos, os quais se enquadram nos Grupos A, B e E da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como nas disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005.</p> <p>2.3. O manejo inadequado desses resíduos configura não apenas grave risco à saúde pública e ao meio ambiente, como também pode implicar em responsabilização civil, administrativa e penal ao ente público, conforme previsto na legislação ambiental e sanitária vigente. Além disso, a incineração controlada e especializada desses resíduos é considerada uma das formas mais eficazes de tratamento final, conforme práticas consolidadas no âmbito da saúde pública. A contratação de empresa especializada é, portanto, imprescindível para garantir a continuidade e segurança das atividades nas unidades de saúde, prevenir a contaminação ambiental e a proliferação de doenças, cumprir rigorosamente os marcos regulatórios e legais aplicáveis, evitar sanções e passivos ambientais e administrativos e promover a eficiência na gestão de resíduos sólidos perigosos, com rastreabilidade e controle técnico.</p> <p>2.4. Ademais, o Município não dispõe de estrutura própria, pessoal capacitado ou equipamentos adequados para realizar o manejo técnico desses resíduos, o que reforça a necessidade da contratação de empresa devidamente licenciada, com capacidade técnica e experiência comprovada no setor. Dessa forma, a contratação proposta se apresenta como medida de interesse público inquestionável, sendo essencial para assegurar a proteção da coletividade, a sustentabilidade ambiental e a conformidade da Administração Municipal com os princípios da legalidade, eficiência, prevenção e precaução.</p>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura.

4- FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas da contratação ocorrerão por conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante:

Fundo Municipal de Saúde.

Responsável (eis) pela demanda

Nome: Millena Daniella Soares Santos Silva

CPF: 039.362.083-28

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde.

Fiscal do Contrato

Nome: Artur Paulo de Abreu Martins

CPF: CREA nº
111873799

Cargo/Função: Engenheiro Civil

DFD finalizado em: 01/04/2025

MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328

Assinado de forma digital por
MILLENA DANIELLA SOARES
SANTOS SILVA:03936208328
Dados: 2025.04.01 14:41:33
-03'00'

Millena Daniella Soares
Secretária Municipal de Saúde

Autorizo, encaminhe-se para providências.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.04.01 14:51:45 -03'00'

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demanda: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde no Município de Tasso Fragoso - MA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Identificação do processo: Processo nº 50/2025

1.2 Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde no Município de Tasso Fragoso - MA, em atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes.

Este documento tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica da futura contratação, subsidiar a elaboração do Projeto Básico e permitir uma aquisição eficiente, eficaz e segura, conforme previsto nos artigos 20, 24 e Anexo III da IN nº 05/2017 e nos arts. 18, § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) é inevitável nas unidades de saúde do Município, tais como hospitais, postos de saúde e unidades laboratoriais. Esses resíduos, classificados como perigosos, exigem manejo técnico específico para evitar riscos à Saúde Pública e ao meio ambiente. Atualmente, o município não possui infraestrutura própria para a coleta, transporte e destinação final desses resíduos, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

3. Justificativa para Contratação

A contratação é necessária para garantir o correto gerenciamento dos resíduos de saúde, assegurando o cumprimento das normas legais, especialmente a RDC 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

A não observância dessas obrigações pode implicar em penalidades aos gestores, bem como agravos à saúde pública e danos ambientais. A prestação do serviço por empresa especializada trará mais segurança, controle, rastreabilidade e confiabilidade ao processo de manejo dos RSS

4. Justificativa para não participação de empresa em consócio

O objeto é comum, padronizado e de baixa complexidade técnica, podendo ser executado por empresa individual com capacidade de atender à demanda municipal.

Permitir consórcios geraria complexidade desnecessária ao processo licitatório e à gestão contratual, sem ganhos técnicos ou econômicos. Assim, não é vantajosa a participação de empresas em consórcio, nos termos do §1º do art. 15 da Lei 14.133/21.

Por tais motivos já descritos e em observância da não obrigatoriedade da participação de

empresas consorciadas que faculta o art. 15 da Lei 14.133/2021, conclui-se que a não participação de empresas consorciadas na consecução do objeto é mais assertiva no presente caso.

5. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento da Administração

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual e no planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde. Também está alinhada com o dever constitucional de prestar serviço público de forma eficiente, higiênica e ambientalmente adequada.

Alinha-se ainda ao princípio da eficiência (art. 37 da CF), e ao objetivo de manter a continuidade e qualidade dos serviços públicos, evitando a deterioração dos espaços.

6. Descrição dos Requisitos da Potencial Contratação

O objeto se enquadra nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 por se tratar de serviços com características e especificações usuais no mercado.

A empresa deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

A empresa deverá indicar um Responsável Técnico que comprove, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU**, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional detentor do Acervo Técnico que demonstre que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação. A empresa contratada deverá:

- Possuir licenças ambientais de coleta, transporte e incineração de RSS;
- Dispor de veículos apropriados (com sistema de contenção de vazamentos e identificação);
- Realizar incineração conforme as normas da ABNT, com emissão de certificados de destinação final.

7. Estimativa das quantidades

Para a realização dos levantamentos dos quantitativos, primeiramente foi realizada um levantamento mensal de geração de resíduos, conforme dados da Secretaria de Saúde.

A coleta deverá ocorrer semanalmente, em todas as unidades geradoras.

Após o levantamento das necessidades, foi realizado o levantamento do quantitativo definido pela Secretaria de Saúde. Os quantitativos foram mensurados de acordo com os serviços levantados tanto na sede quanto nos povoados onde serão prestados os serviços, na qual resultou na planilha orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 91.567,36
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480,00	150,91	190,77	91.567,36
2.0			AJUDANTE DE COLETA					29.073,90
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95
3.0			MOTORISTA					33.654,99
3.1	10512	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO (MENSALISTA)	MÊS	6,00	4.437,28	5.609,17	33.654,99
4.0			GERENTE COMERCIAL					63.437,44
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					48.541,44
5.1	1	PRÓPRIO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500,00	5,12	6,47	48.541,44
6.0			RECIPIENTES					33.087,82
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75,00	349,00	441,17	33.087,82
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$ 299.362,95

8. Levantamento de Mercado

Dos aspectos gerais, consultado o mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores para aquisição pretendida, assim foram considerados três possíveis cenários:

Opção 01 – Aquisição através de adesão a Ata de Registro de Preço vigente contendo as mesmas características do objeto, o que não foi encontrada.

Opção 02 – Contratação de empresa para execução dos serviços mediante pregão eletrônico.

Nesta opção foi considerada a possibilidade de contratar uma empresa através de Pregão Eletrônico para a prestação dos serviços, o que encontrado esta solução mais usual no mercado.

Assim sendo, de acordo com o cenário apresentado, a **opção 01** é a opção escolhida pela Administração Pública. Considerando a natureza recorrente e padronizada do objeto, bem como a necessidade de agilidade na prestação dos serviços, a contratação será realizada por **Adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal aplicável.

Com o objetivo de garantir a fidedignidade e realismo dos preços estimados, foram consultadas diversas fontes oficiais, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 e art. 23 da Lei 14.133/21.

As fontes consultadas foram:

- **SINAPI/MA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** – referência oficial para obras e serviços de engenharia, atualizada mensalmente e mantida pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE;

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração avalie a viabilidade econômica considerando a disponibilidade orçamentária do órgão.

Vale destacar que a estimativa do valor da contratação orientará a Administração na escolha da solução mais vantajosa, porém, e não necessariamente, comporá o valor de referência da futura contratação.

O valor estimado da pretensa contratação é de **299.362,95** (duzentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com BDI, conforme Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Projeto, Memorial Descritivo e especificações técnicas.

10. Descrição da Solução como um todo

A solução final escolhida será a licitação na modalidade realizada por Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021

11. Justificativa para parcelamento/Agrupamento de Itens

A contratação será realizada em lote único, visto que os serviços são interdependentes (coleta, transporte e incineração), o que justifica a não divisão.

12. Resultados Pretendidos

- Segurança sanitária no manejo de resíduos;
- Conformidade com legislação ambiental e da ANVISA;
- Prevenção de riscos à saúde pública;
- Responsabilidade ambiental e sustentabilidade;
- Regularidade do funcionamento das unidades de saúde.

13. Providências prévias ao contrato

Não haverá necessidade de adequação prévia ao contrato.

14. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a perfeita execução desta aquisição.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A atividade de incineração, embora controlada, gera gases e resíduos, como cinzas e emissores de poluentes atmosféricos. O transporte também envolve risco de vazamento.

Medidas mitigadoras:

- Incineração em fornos licenciados com controle de emissões (filtros, lavadores de gases);
- Transporte em veículos apropriados e licenciados;
- Emissão de certificados ambientais e relatórios de emissões;
- Fiscalização periódica do contrato e da destinação final.

A gestão adequada reduz significativamente os impactos ambientais e contribui para a gestão de saúde e sustentabilidade no município.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsável pela elaboração do ETP

Tasso Fragoso, MA, 02 de abril de 2025.



Artur Paulo de Abreu Martins
Eng. Civil
CREA 1118737997MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste projeto básico, contratação de serviços de limpeza Hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde no Município de Tasso Fragoso - MA, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde são de fundamental importância para garantir a saúde pública, a segurança ambiental e o cumprimento das legislações sanitárias vigentes. Esses resíduos, gerados em estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios odontológicos e veterinários, incluem materiais que podem apresentar riscos biológicos, químicos e físicos, sendo classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

2.2. Em síntese, os serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde, são essenciais para assegurar uma gestão integrada e segura desses resíduos, promovendo o equilíbrio entre saúde pública, sustentabilidade ambiental e conformidade legal.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de dar destinação adequada, segura e legal aos resíduos de saúde produzidos nas unidades públicas do município, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a preservação da saúde pública, do meio ambiente e o cumprimento das exigências dos órgãos de controle, como a ANVISA, IBAMA e Secretarias Estaduais do Meio Ambiente.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL.

3.1. A pretensa contratação rege-se-á pela disposição da Lei Federal n.º **14.133/2021**.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado global é de **RS 299.362,95 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais, e noventa e cinco centavos)**. Com BDI, conforme Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Projeto, Memorial Descritivo e especificações técnicas deste Projeto básico.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados abrangem a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde no de Tasso Fragoso - MA, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico.

6.2. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa

6.3. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, equipamentos e materiais adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.

6.4. Os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com recomendações técnicas e boas práticas de engenharia.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 6.5. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA/MA ou CAU/MA, referente a todos os serviços de engenharia.
- 6.6. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA/MA ou CAU/MA, referente a todos os serviços de engenharia.
- 6.7. Reparar, substituir prontamente o bem, caso durante a execução de algum dos serviços ele venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.
- 6.8. A prestação dos serviços deverá contemplar, de forma abrangente, todas as **Unidades de Saúde Municipais**, incluindo:

- Hospital Municipal
- UBSs (Unidades Básicas de Saúde)
- Centro de Saúde
- Farmácia Básica
- Laboratórios Municipais

Demais locais que venham a ser incluídos durante a vigência contratual

- 6.9. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, veículos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.
- 6.10. A **Medição** dos serviços serão medidos de acordo com a execução dos itens constantes na planilha orçamentaria (anexo I) deste Projeto básico desde que tenham sido atingidas todas as exigências das especificações acima e devidamente aprovadas pela fiscalização.
- 6.11. A **execução** dos serviços será feita conforme Ordem de Serviço pela Demanda.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A especificações técnicas, tem por objetivo estabelecer normas para execução dos serviços descritos neste instrumento, bem como especificar materiais, equipamentos e acessórios a serem aplicados.

7.1 Disposições gerais

As execuções de todos os serviços contratados obedecerão rigorosamente às normas em vigor.

Em caso de dúvida, a **FISCALIZAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, sempre deverá ser consultada. No transcurso da execução do objeto, quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas após a prévia autorização da mesma.

Cabe a fiscalização verificar o cumprimento das especificações, sem que com isso reduza de maneira alguma, as responsabilidades da empresa CONTRATADA.

Competirá à empresa contratada a utilização obrigatória de equipamentos de segurança no trabalho que se fizerem necessários, podendo ser paralisados os trabalhos se não o fizerem.

A contratada será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, recolhendo as taxas e emolumentos, de acordo com regulamentos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

de postura referente aos serviços e a segurança pública. A contratada deverá providenciar o registro de sua responsabilidade técnica junto ao CREA-MA e entregar à fiscalização.

Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições contratuais.

Os serviços, objeto deste projeto básico envolvem o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades públicas municipais, desde a coleta até a destinação final, observando-se as determinações da RDC/ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da ABNT NBR 12810/1993, da ABNT NBR 11175/1990, e demais legislações aplicáveis.

A prestação dos serviços será dividida nas seguintes etapas:

7.2 Coleta dos Resíduos

A coleta será realizada diretamente nos pontos geradores de resíduos em todas as unidades de saúde do município de Tasso Fragoso - MA, em periodicidade mínima semanal, podendo ser ajustada conforme a demanda ou necessidade emergencial.

Deverá ser realizada por profissionais treinados e equipados com EPI's adequados (luvas, botas, aventais, máscaras e outros exigidos), obedecendo os princípios de biossegurança e boas práticas. A coleta deverá respeitar o correto manuseio dos resíduos, que estarão previamente acondicionados pelos geradores em embalagens apropriadas e resistentes, com identificação do grupo de resíduo conforme legislação.

7.3 Transporte

O transporte deverá ser executado em veículo exclusivo para transporte de resíduos de saúde, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e com autorização para transporte de resíduos perigosos, conforme exigido pelo CONAMA e pela ANTT.

As características mínimas do veículo incluem:

- Compartimento de carga vedado, resistente, impermeável e lavável;
- Isolamento entre cabine do motorista e compartimento de resíduos;
- Identificação externa com símbolo de resíduo infectante e dados da empresa;
- Equipamentos para contenção de derramamentos, conforme normas de segurança.

O itinerário de transporte deverá ser planejado de modo a garantir agilidade e segurança no trajeto até o local de tratamento, com rastreabilidade e registros documentais (manifestos de transporte e roteiros).

7.4. Tratamento e Destinação Final (Incineração)

Os resíduos dos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes) deverão ser submetidos a tratamento por incineração em forno licenciado, com temperatura e tempo de combustão adequados para garantir a destruição de agentes patogênicos e a minimização da emissão de poluentes.

A empresa contratada deverá utilizar instalação licenciada por órgão ambiental, com emissão regular dos Certificados de Destinação Final (CDFs) e manutenção de registros de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

queima conforme exigências da Resolução CONAMA nº 316/2002.

A incineração deverá atender aos seguintes parâmetros:

- Temperatura mínima da câmara primária: 800°C;
- Temperatura da câmara secundária: mínimo de 1.100°C;
- Tempo de residência mínimo dos gases na câmara secundária: 2 segundos.

7.5 Relatórios, Comprovações e Monitoramento

A empresa contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por viagem realizada;
- Certificados de Destinação Final (CDFs);
- Relatório mensal contendo volume coletado por unidade, data e hora das coletas, placas dos veículos, e assinaturas dos responsáveis pela coleta e recebimento nos destinos.

Toda a documentação deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde para fins de fiscalização e controle.

7.6. Disposições Finais

- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, segura, regular e eficiente, sem interrupções que comprometam a saúde pública.
- A contratada será responsável por quaisquer danos causados por falhas na coleta, transporte ou tratamento dos resíduos.
- É vedada a terceirização dos serviços contratados sem prévia autorização do contratante.
- O município se reserva o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações da empresa contratada, bem como seus veículos, licenças e relatórios.
- Os resíduos não poderão ser descartados em lixões, aterros sanitários comuns, nem sofrerem outro tipo de descarte que não seja o tratamento ambientalmente correto definido neste projeto básico.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da Sede da Empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto.

8.2. Atestado(s) ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto do Projeto Básico;

8.3. Indicação de um Responsável Técnico que comprove, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional detentor do Acervo Técnico que demonstre que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto deste edital.

8.3.1. A Comprovação do vínculo profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro de Empresa no Conselho de Classe onde ela está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, **Declaração de Contratação Futura** do profissional detentor de Atestado apresentado, desde que acompanhada de Anuência do mesmo profissional

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.4. **Declaração** que a licitante realizou **Visita Técnica** nos locais onde serão executados os serviços ou de **NÃO VISITA**, assumindo assim todos os riscos dele advindo.

8.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.6. A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços, resguardando a Administração de possível inexecução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, conforme dispõe os art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, podendo culminar em rescisão contratual.

9.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico.

9.5. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas;

9.6. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;

9.7. Fornecer todo equipamento e materiais necessários à execução dos serviços.

9.8. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

9.9. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

9.10. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.

9.11. Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da CONTRATADA a fim de obter a permissão para início dos serviços;

9.12. Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.

9.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;

9.15. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.16. A contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;

9.17. Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme Projeto Básico e em sua Proposta de Preços.

9.18. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico, Proposta de Preços e contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

9.19. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;

9.20. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

9.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

9.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.23. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.24. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.25. A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura municipal de TASSO FRAGOSO - MA não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

9.26. A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Projeto Básico.

9.27. Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erros de seus profissionais durante a execução do objeto contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Projeto Básico, a CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 10.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- 10.1.4. Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.1.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
- 10.1.7. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
- 10.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor ou comissão, especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 10.1.11. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
- 10.1.12. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA

- 12.1. As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou secretaria de infraestrutura e Urbanismo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou conforme normativo vigente. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado, por medição, **no prazo de até 30 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo da execução contratual, bem como o valor a ser pago, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, Agência e Banco de titularidade da contratada.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante do processo Administrativo.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso do atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso MA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

17.1. A despesa decorrente do objeto correrá à conta de recursos específicos consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei no 14.133/2021.

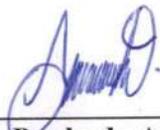
19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ANEXOS

- Anexo I – Planilha Orçamentária - Sintética
- Anexo II – Planilha Orçamentaria - Custo unitário
- Anexo III – Cronograma Físico – Financeiro
- Anexo IV – Composição de BDI
- Anexo V – Composição de Encargos Sociais
- Anexo VI – Curva ABC.
- Anexo VII – ART de fiscalização

Tasso Fragoso - MA, 02 de abril de 2025.



Artur Paulo de Abreu Martins
Eng. Civil
CREA 1118737997MA

Marcos Jose Guimaraes Lopes
Marcos Jose Guimaraes Lopes
Sec. Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA

PREÇO TOTAL COM BDI
R\$ 299.362,95

CONTEÚDO:

BDI
ENCARGOS SOCIAIS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CURVA ABC

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 1118737997MA

Tasso Fragoso-MA
02 de Abril de 2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANALÍTICA GERAL



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA

REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI (FEVEREIRO/2025) E ORSE (FEVEREIRO/2025) COM DESONERAÇÃO

BDI = 26,41%

ENCARGOS SOCIAIS = 82,97%

LOCAL: TASSO FRAGOSO-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 91.567,36
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480,00	150,91	190,77	91.567,36
2.0			AJUDANTE DE COLETA					29.073,90
2.1	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95
2.2	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95
3.0			MOTORISTA					33.654,99
3.1	10512	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (MENSALISTA)	MÊS	6,00	4.437,28	5.609,17	33.654,99
4.0			GERENTE COMERCIAL					63.437,44
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					48.541,44
5.1	1	PRÓPRIO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500,00	5,12	6,47	48.541,44
6.0			RECIPIENTES					33.087,82
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75,00	349,00	441,17	33.087,82
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$ 299.362,95

Importa o presente orçamento em: R\$ 299.362,95

Tasso Fragoso-MA
02 de Abril de 2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 1118737997MA

* Declaro que os encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI para mão de obra horista ou mensalista, com desoneração.



COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA

REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI (FEVEREIRO/2025) E ORSE (FEVEREIRO/2025) COM DESONERAÇÃO

BDI = 26,41%

ENCARGOS SOCIAIS = 82,97%

LOCAL: TASSO FRAGOSO-MA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO							
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	COEFICIE NTE	CUSTO UNIT.	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO					
	1	PROPRIO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG			R\$ 5,12
	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	R\$ 26,82	R\$ 2,68
	4222	SINAPI	GASOLINA COMUM	L	0,05	R\$ 6,22	R\$ 0,31
	95339	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MAÇARIQUEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,1	R\$ 0,31	R\$ 0,03
	242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	H	0,15	R\$ 14,02	R\$ 2,10

Tasso Fragoso-MA
02 de Abril de 2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO


NOME: ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 1118737997MA

* Declaro que os encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI para mão de obra horista ou mensalista, com desoneração.



CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
 Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA
 Referência - Data Base: SINAPI (FEVEREIRO/2025) E ORSE (FEVEREIRO/2025) COM DESONERAÇÃO
 BDI = 26,41 0,00%

ENCARGOS SOCIAIS = 82,97%



LOCAL: TASSO FRAGOSO-MA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ETAPA	VALOR (R\$)	%	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO												
				MENSAL						MENSAL						
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	
1.0	RESPONSÁVEL TÉCNICO	91.567,36	30,59	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
2.0	AJUDANTE DE COLETA	29.073,90	9,71	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
3.0	MOTORISTA	33.654,99	11,24	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
4.0	GERENTE COMERCIAL	63.437,44	21,19	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
5.0	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	48.541,44	16,22	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
6.0	RECIPIENTES	33.087,82	11,05	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
TOTAIS PARCIAIS				14.968,15	14.968,15	29.936,30	29.936,30	29.936,30	29.936,30	29.936,30	29.936,30	29.936,30	29.936,30	29.936,30	14.968,15	14.968,15
PERCENTUAIS PARCIAIS				5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
TOTAIS ACUMULADOS				14.968,15	29.936,30	59.872,59	89.808,89	119.745,18	149.681,48	179.617,77	209.554,07	239.490,36	269.426,66	284.394,80	299.362,95	299.362,95
PERCENTUAIS ACUMULADOS				5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	95,00%	100,00%	100,00%
TOTAL DA PLANILHA				299.362,95	100,00											

Importa o presente orçamento em: R\$ 299.362,95

Tasso Fragoso-MA
 02 de Abril de 2025

ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA Nº 1118737997MA

* Declaro que os encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI para mão de obra horista ou mensalista, com desoneração.

PRIME
 F.F.(S) N.º. 24
 FUBRICA: Tasso

CURVA ABC



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA

REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI (DEZEMBRO/2024) E ORSE (NOVEMBRO/2024) COM DESONERAÇÃO

BDI = 26,41% ENCARGOS SOCIAIS = 82,97%

LOCAL: BENEDITO LEITE/MA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM	% DO SUBITEM ACUMULADO	CLASSIFICAÇÃO	
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO - ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480,00	150,91	190,77	91.567,36	30,59%	30,59%	A
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500,00	5,12	6,47	48.541,44	16,21%	46,80%	A
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBAS DE 200	UNID.	75,00	349,00	441,17	33.087,82	11,05%	57,86%	A
3.1	10512	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.437,28	5.609,17	33.654,99	11,24%	69,10%	A
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72	10,60%	79,69%	A
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	4.181,99	5.286,45	31.718,72	10,60%	90,29%	B
2.1	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95	4,86%	95,14%	C
2.2	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	21,78	27,53	14.536,95	4,86%	100,00%	C

TOTAL GERAL DA PLANILHA

R\$ 299.362,95

Importa o presente orçamento em: R\$ 299.362,95

Tasso Fragoso-MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO


 NOME: ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS
 ENGENHEIRO CIVIL

* Declara que os encargos sociais atendem ao estabelecido no SINAPI para mão de obra horista ou mensalista, com desoneração.



PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO



PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA
 OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA
 REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI (FEVEREIRO/2025) E ORSE (FEVEREIRO/2025)
 COM DESONERAÇÃO

BDI = 26,41%

ENCARGOS SOCIAIS = 82,97%

LOCAL: TASSO FRAGOSO-MA

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO					
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
	CÓDIGO	BANCO			
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	240,00
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00
3.1	10512	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	3750,00
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	37,50

PREFE
 FL.(S) Nº: 26
 ABRIL: 2025

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)



COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPEAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	4,00%
	Total AC =	4,00%
DF	DESPEAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	0,59%
	Total DF =	0,59%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguros	0,40%
	taxa de riscos	0,97%
	taxa de garantias	0,40%
	Total R =	1,77%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	6,16%
	Total L =	6,16%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	2,50%
	CPRB	4,50%
	Total I =	10,65%
	TOTAL (BDI) =	26,41%

Tasso Fragoso-MA
02 de Abril de 2025


ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 1118737997MA



ENCARGOS SOCIAIS



PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TASSO FRA

REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI (FEVEREIRO/2025) E ORSE (FEVEREIRO/2025) COM DESONERAÇÃO

BDI = 26,41%

ENCARGOS SOCIAIS = 82,97%

LOCAL: TASSO FRAGOSO-MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,22%	6,96%	9,22%	6,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,17%	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,52%	3,46%	18,23%	7,26%
TOTAL(A+B+C+D)		82,97%	46,10%	112,68%	69,90%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Tasso Fragoso-MA
02 de Abril de 2025


ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 1118737997MA



MATRIZ DE RISCO – Resíduos de saúde – Tasso Fragoso - MA

Objeto: Contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde no de Tasso Fragoso – MA.

Fase 1 – Planejamento da Contratação

Evento/Risco	Responsável	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Estimativa incorreta da quantidade de resíduos gerados	Administração Pública	Média	Médio	Moderado	Atualizar dados com base em relatórios mensais das unidades de saúde	Readequar escopo e orçamento mediante aditamento ou remanejamento orçamentário
Falta de fornecedores aptos com licenciamento ambiental	Planejamento	Baixa	Alto	Moderado	Levantamento de mercado com checagem de licenças e autorizações ambientais	Reorientação para adesão à ata existente ou novo certame com ajustes

Fase 2 – Planejamento da Licitação

Evento/Risco	Responsável	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Elaboração inadequada do Termo de Referência/Projeto Básico	Planejamento / Setor Técnico	Baixa	Alto	Moderado	Capacitação da equipe técnica e revisão por engenheiro responsável	Revisão completa do TR e Projeto antes da licitação
Estimativa de preços desatualizada ou incorreta	Setor Técnico	Baixa	Alto	Alto	Utilização de bancos oficiais atualizados e pesquisa de mercado	Nova pesquisa e readequação dos preços antes da contratação
Escolha inadequada do tipo de licitação	Planejamento / Jurídico	Baixa	Alto	Moderado	Análise detalhada do objeto e adequação ao tipo correto (menor preço, técnica e preço, etc.)	Retificação do edital, se possível, ou republicação
Licitação deserta (sem interessados)	Administração / Planejamento	Baixa	Alto	Moderado	Boa divulgação, preços compatíveis com mercado, e edital claro	Repetição do certame com ajustes nos critérios e prazos
Licitação fracassada (todos inabilitados ou	Comissão de Licitação	Baixa	Alto	Moderado	Edital bem estruturado, exigências proporcionais e	Reanálise dos critérios e republicação do edital

propostas desclassificadas)					critérios objetivos	
-----------------------------	--	--	--	--	---------------------	--

Fase 3 – Execução dos Serviços

Evento/Risco	Responsável	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na coleta dos resíduos	Contratada	Alta	Médio	Alto	Cronograma claro com prazos definidos e cláusulas de penalidade	Aplicação de multa, notificação e substituição, se necessário
Transporte inadequado (sem contenção ou EPIs)	Contratada	Média	Alto	Alto	Fiscalização prévia dos veículos e exigência de documentação	Suspensão do serviço até correção das irregularidades
Falta de certificados de incineração / rastreabilidade	Contratada	Alta	Médio	Alto	Cláusulas contratuais específicas + fiscalização contínua da documentação técnica	Retenção de pagamento até entrega e correção dos certificados
Emissão irregular de poluentes / descarte inadequado	Contratada	Baixa	Alto	Moderado	Exigência de relatórios ambientais e licença atualizada do incinerador	Comunicação ao órgão ambiental e aplicação de sanções contratuais
Acidente durante transporte (vazamento, colisão)	Contratada	Média	Alto	Alto	Plano de contingência e exigência de seguro ambiental e EPIs	Acionar plano de emergência e comunicar órgãos de controle
Variação de preços de insumos	Contratada	Média	Médio	Moderado	Cláusula de reajuste e monitoramento de mercado	Reequilíbrio econômico-financeiro conforme Lei 14.133/21
Danos a terceiros ou ao patrimônio público	Contratada	Baixa	Alto	Alto	Contratação de seguro obrigatório e plano de ação para emergências	Acionamento do seguro e responsabilização contratual
Descumprimento de prazos contratuais (atrasos recorrentes)	Contratada	Média	Alto	Alto	Cronograma detalhado e cláusula de multa; fiscalização periódica	Multa, suspensão de pagamentos e possível rescisão

Má qualidade dos materiais utilizados	Contratada	Média	Alto	Alto	Especificações mínimas e aprovação de amostras pela fiscalização	Substituição dos materiais e aplicação de penalidade contratual
---------------------------------------	------------	-------	------	------	--	---

Legenda da Classificação:
 Probabilidade: Baixa / Média / Alta
 Impacto: Baixo / Médio / Alto / Muito Alto
 Classificação: Baixo / Moderado / Alto

Tasso Fragoso – MA, 03 de abril de 2025.

Marcos José Guimarães Lopes

Marcos José Guimarães Lopes
 Sec. Municipal de Infraestrutura Obras e
 Urbanismo

Artur Paulo de Abreu Martins

Artur Paulo de Abreu Martins
 Eng. Civil
 CREA 1118737997MA

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 50/2025

Assunto: Contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA.

Em razão da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito e **DETERMINO** que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Após remeta-se ao setor contábil para verificar a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa;
- b) A Assessoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto à legalidade do procedimento em epígrafe;

Tasso Fragoso – MA, 04 de abril de 2025.



IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025



OBJETO

EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 27 de março de 2025
FINAL: 27 de março de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Comissão de Contratação



DADOS DO BENEFICIÁRIO

VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 47.844.650/0001-87.
EST DA CANAFISTA, Número 144, Bairro São Benedito, Presidente Dutra – MA.
Nome Responsável: Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib CPF nº 062.786.163-60

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

não

PREÂMBULO

Ao dia 27 de março de 2025, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.096.218/0001-78, através da Unidade Gerenciadora a Comissão de Contratação lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 004/2025, processo nº 019/2025 que tem como objeto EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE - MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Pregão Eletrônico 004/2025, processo nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Benedito Leite -Ma para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 162.297,60
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	960,00	135,25	169,06	162.297,60
2.0			AJUDANTE DE COLETA					50.899,20
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	19,28	24,10	25.449,60
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	19,28	24,10	25.449,60
3.0			MOTORISTA					18.686,88
3.1	B.L 10	PRÓPRIO	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	1.245,79	1.557,24	18.686,88
4.0			GERENTE COMERCIAL					105.616,32
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	3.520,55	4.400,68	52.808,16
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	3.520,55	4.400,68	52.808,16
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					51.000,00
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	15000,00	2,85	3,40	51.000,00
6.0			RECIPIENTES					31.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	150,00	168,00	210,00	31.500,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$ 420.000,00

Benedito Leite –MA 27 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
HEMERSON ALBUQUERQUE LAURINDO
Data: 27/03/2025 09:47:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contratação
Gerenciador da Ata

gov.br Documento assinado digitalmente
DANGYLA TASSILA RODRIGUES ALVES CARNIB
Data: 27/03/2025 07:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib
CPF: 062.786.163-60
VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 47.844.650/0001-87.

PMTE
FL.(S) Nº: 41
RUBRICA: *Fernando*

DIÁRIO OFICIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

LEI 14.233/2021

Comissão de contratação	
Fis:	970
Rubrica:	[assinatura]



PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025



OBJETO
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO
R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS
INICIAL: 27 de março de 2025
FINAL: 27 de março de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR
Comissão de Contratação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
não



DADOS DO BENEFICIÁRIO
VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 47.844.650/0001-87.
EST DA CANAFISTA, Número 144, Bairro São Benedito, Presidente Dutra – MA.
Nome Responsável: Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib CPF nº 062.786.163-60

PREÂMBULO

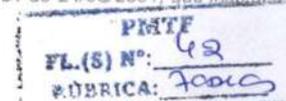
Ao dia 27 de março de 2025, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.096.218/0001-78, através da Unidade Gerenciadora a Comissão de Contratação lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 004/2025, processo nº 019/2025 que tem como objeto EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Pregão Eletrônico 004/2025, processo nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo sinalatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, acatado a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 162.297,60
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	960,00	135,25	169,06	162.297,60
2.0			AJUDANTE DE COLETA					50.899,20
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	19,28	24,10	25.449,60
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	19,28	24,10	25.449,60
3.0			MOTORISTA					18.686,88
3.1	B.L 10	PRÓPRIO	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	1.245,79	1.557,24	18.686,88
4.0			GERENTE COMERCIAL					105.616,32
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	3.520,55	4.400,68	52.808,16
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	3.520,55	4.400,68	52.808,16
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					51.000,00
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	15000,00	2,85	3,40	51.000,00
6.0			RECIPIENTES					31.500,00
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	150,00	168,00	210,00	31.500,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$ 420.000,00

Benedito Leite –MA 27 de março de 2025

Hemerson Albuquerque Laurindo
Agente de Contratação
Gerenciador da Ata

Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib
CPF: 062.786.163-60
VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 47.844.650/0001-87.



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO

ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO S/BDI (BANCO DE DADOS)	PREÇO C/ BDI (BANCO DE DADOS)	PREÇO TOTAL (BANCO DE DADOS)	PREÇO SEM BDI (ARP)	PREÇO COM BDI (ARP)	PREÇO TOTAL (ARP)		
	CÓDIGO	BANCO											
SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE													
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					RS 91.567,36			RS 81.148,80		
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480	RS 150,91	RS 190,77	RS 91.567,36	RS 135,25	RS 169,06	RS 81.148,80		
2.0			AJUDANTE DE COLETA					RS 29.073,90			RS 25.449,60		
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	RS 21,78	RS 27,53	RS 14.536,95	RS 19,28	RS 24,10	RS 12.724,80		
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	RS 21,78	RS 27,53	RS 14.536,95	RS 19,28	RS 24,10	RS 12.724,80		
3.0			MOTORISTA					RS 33.654,99			RS 9.343,44		
3.1	B.L 10	PRÓPRIO	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	RS 4.437,28	RS 5.609,17	RS 33.654,99	RS 1.245,79	RS 1.557,24	RS 9.343,44		
4.0			GERENTE COMERCIAL					RS 63.437,44			RS 52.808,16		
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	RS 4.181,99	RS 5.286,45	RS 31.718,72	RS 3.520,55	RS 4.400,68	RS 26.404,08		
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	RS 4.181,99	RS 5.286,45	RS 31.718,72	RS 3.520,55	RS 4.400,68	RS 26.404,08		
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					RS 48.541,44			RS 25.500,00		
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500	RS 5,12	RS 6,47	RS 48.541,44	RS 2,85	RS 3,40	RS 25.500,00		
6.0			RECIPIENTES					RS 33.087,82			RS 15.750,00		
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75	RS 349,00	RS 441,17	RS 33.087,82	RS 168,00	RS 210,00	RS 15.750,00		
TOTAL GERAL								RS 299.362,95			RS 210.000,00	RS 89.362,95	30%

À ARP DEMONSTROU ECONOMIA DE RS 89.362,95 (OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS, E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). EQUIVALENTE A 30% DE VANTAJOSIDADE EM COMPARAÇÃO À PESQUISA DE PREÇO REALIZADA, CONFORME MAPA ACIMA.

PATE Nº. 45
 F. (S) N.º 45
 FABRICA JORGE

Tasso Fragoso - MA, 07 de abril de 2025
Natalia Santos de Alencar
NATALIA SANTOS DE ALENCAR
 Setor de Compras

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DESPACHO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

O Fundo Municipal de Saúde solicitou à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA, conforme especificações e quantitativos que constam no Projeto Básico.

Para tanto, foi realizada pesquisa mercadológica através do banco de dados de Engenharia, Banco SINAPI, conforme consta na documentação carreada aos autos, para averiguar a vantajosidade da **Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP**, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, sendo assim, constatada que a mesma está válida, com objeto compatível com a prestação de serviço pretendida e com preços inferiores ao apurado na pesquisa realizada.

Portanto, sugere-se que a prestação de serviço, objeto do presente auto, seja realizada através de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2025, **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP**, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, tendo em vista os Princípio da Oportunidade, Celeridade e Economicidade.

Nesse contexto, a adesão justifica-se tendo em vista que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, eis que os preços registrados na ARP, encontram - se abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia de 30% para o erário Municipal, conforme demonstra Mapa de Apuração de Preço, além de atender o interesse/necessidade Pública com a urgência que se faz necessária.

Nesse desiderato, encaminhe-se à Secretaria Demandante para conhecimento e deliberação.

Tasso Fragoso - MA, 07 de abril de 2025.

Natalia Santos de Alencar

NATALIA SANTOS DE ALENCAR

Chefe do Departamento
Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

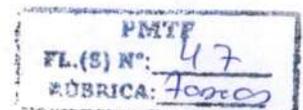
DESPACHO

Considerando a economicidade e vantajosidade comprovada nos autos através dos documentos acostados, **AUTORIZO** dar prosseguimento à adesão a **Ata de Registro de Preços nº 004/2025, PE nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA, objetivando a contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA.

Tasso Fragoso - MA, 08 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por
MILLENA DANIELLA SOARES
SANTOS SILVA:03936208328
Dados: 2025.04.08 10:38:27
-03'00'

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

OFÍCIO Nº 46/2025 - SMAF

Tasso Fragoso - MA, 09 de abril de 2025.

Ao Sr,

HEMERSON ALBUQUERQUE LAURINDO

Agente de Contratação/Gerenciador da ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

End. Rua 07 de Setembro, 03, Bairro Centro, Cep: 65.885-000, Benedito Leite - MA.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do Município de Benedito Leite - MA.

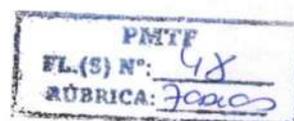
Ilustríssimo Senhor,

Em consonância com o disposto no art. 86, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela Lei nº 14.770 de 2023, informamos a Vossa Senhoria o nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 004/2025 - SRP, Processo Adm. nº 019/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - SRP, firmada com a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA**, e a empresa beneficiária **VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **47.844.650/0001-87**, representada pela Sra. Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib.

Razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços para os itens relacionados na Ata. Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: cpltasso@gmail.com a autorização, conforme este expediente, ou por outro meio hábil.

Cumpre frisar que o §4º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021 prevê as contratações decorrentes de adesões na condição de 'não participante' não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Ademais, de acordo com o §5º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021 prevê que o limite global não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

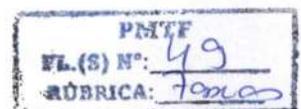
Por fim, solicitamos a este Órgão Gerenciador da **Ata de Registro de Preço nº 004/2025**, caso esteja “de acordo” com a respectiva adesão, que se manifeste favorável para a prestação dos serviços pertinentes à ata ora mencionada, no sentido de que o **Município de Tasso Fragoso - MA**, faça uso da referida Ata de Registro de Preços, bem como, encaminhe cópia do **Edital Pregão Eletrônico nº 004/2025** e cópia da adjudicação e homologação do **Processo Licitatório nº 019/2025**, cópia da publicação da **Ata de Registro de Preços nº 004/2025** e demais documentos pertinentes.

Solicitamos, ainda, que o órgão gerenciador faça a comunicação com a empresa beneficiária, visando obter a resposta formal de aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, nos termos do art. 86, §2º, III da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

IGOR RIBEIRO Assinado de forma
digital por IGOR RIBEIRO
SANTOS:0360 SANTOS:03600825305
0825305 Dados: 2025.04.09
13:19:51 -03'00'

IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

ANEXO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 81.148,80
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480,00	135,25	169,06	81.148,80
2.0			AJUDANTE DE COLETA					25.449,60
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	19,28	24,10	12.724,80
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	19,28	24,10	12.724,80
3.0			MOTORISTA					9.343,44
3.1	B.L 10	PRÓPRIO	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	1.245,79	1.557,24	9.343,44
4.0			GERENTE COMERCIAL					52.808,16
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	3.520,55	4.400,68	26.404,08
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	3.520,55	4.400,68	26.404,08
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					25.500,00
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500,00	2,85	3,40	25.500,00
6.0			RECIPIENTES					15.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75,00	168,00	210,00	15.750,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$210.000,00

PMTF
FL.(S) Nº: 51
RUBRICA: Jorjies



CPL TASSO <cpltasso@gmail.com>

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025

1 mensagem

CPL TASSO <cpltasso@gmail.com>
Para: Prefbeneditoite@hotmail.com

9 de abril de 2025 às 14:23

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do Município de Benedito Leite - MA.

Ilustríssimo Senhor,

Em consonância com o disposto no art. 86, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela Lei nº 14.770 de 2023, informamos a Vossa Senhoria o nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 004/2025 - SRP, Processo Adm. nº 019/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - SRP, firmada com a Prefeitura

Municipal de Benedito Leite - MA, e a empresa beneficiária VJDA COMERCIO E SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 47.844.650/0001-87, representada pela Sra. Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

 OFICIO SOLICITAÇÃO - ORGAO GESTOR - ORGANIZAÇÃO LIXO HOSPITALAR TASSO FRAGOSO.pdf
270K





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BENEDITO LEITE – MA
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Ofício nº. 022/2025

Benedito Leite – MA 16 de Abril de 2025

De: **Hemerson Albuquerque Laurindo**
Agente de Contratação de
Benedito Leite/MA

Ao Senhor
Igor Ribeiro Santos
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo 019/2025 – cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA**. Fica autorizada a adesão pleiteada pela Secretário Municipal da Administração da prefeitura municipal de Tasso Fragoso/MA, para o item e quantitativo estipulado na solicitação a nos encaminhada.

Ressaltando que as contratações decorrentes do referido registro não poderão exceder os quantitativos de até 50%, conforme cláusula 15.3, alínea 15.5 do Edital e Cláusula 15, alínea 15.3 da Ata de Registro de Preço, e ainda a partir deste, fica sob responsabilidade do vencedor, em manifestar interesse ou não quanto à contratação, devendo assim, vossa senhoria, providenciar a devida consulta. Informamos, ainda, que, segue os documentos em anexos conforme solicitado.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
HEMERSON ALBUQUERQUE LAURINDO
Data: 16/04/2025 18:09:21-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Hemerson Albuquerque Laurindo
Agente de Contratação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BENEDITO LEITE – MA
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

ANEXO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 81.148,80
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480,00	135,25	169,06	81.148,80
2.0			AJUDANTE DE COLETA					25.449,60
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	19,28	24,10	12.724,80
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	19,28	24,10	12.724,80
3.0			MOTORISTA					9.343,44
3.1	B.L 10	PRÓPRIO	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	1.245,79	1.557,24	9.343,44
4.0			GERENTE COMERCIAL					52.808,16
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	3.520,55	4.400,68	26.404,08
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	3.520,55	4.400,68	26.404,08
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					25.500,00
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500,00	2,85	3,40	25.500,00
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75,00	168,00	210,00	15.750,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$210.000,00

PMTE
 FL.(S) Nº: 54
 RÚBRICA: José



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2025

Processo Administrativo Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal 006/2025 que regulamenta a lei 14.133/21 no âmbito municipal, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Agente de Contratação- Pregoeiro



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria de Saúde

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA.



VALOR TOTAL ESTIMADO

SIGILOSO



PORTAL UTILIZADO: LICITANET

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitanet.com.br



DATA: 17 de MARÇO de 2025

HORÁRIO: 10:00 (dez horas) HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

E-MAIL: prefbeneditoleite@hotmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO

Hemerson Albuquerque Laurindo

AUTORIDADE COMPETENTE- ELABORAÇÃO DE EDITAL

Raemilly Maria Moreira de Sousa





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Global
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100,00 (cem) reais
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NAO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/ITEMs destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NAO
Itens/ITEMs com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (REGIONAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme Decreto Municipal N.º 006/2025, art. 77, para registros de preços não se faz necessário indicar a Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITANET" através do site www.licitanet.com.br

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

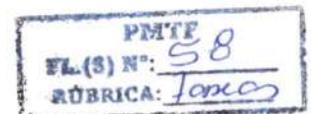
3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.1.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.2.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.2.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.2.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

PMTE
FL.(S) Nº: 60
RUBRICA: Jairo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

7.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

- 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**

- 7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de Itens/ITEMs com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/ITEMs cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.5.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/ITEM, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.5.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.5.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

- 8.6.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.7. A participação nos itens/ITEMs expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.





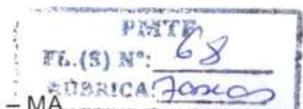
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1. A licitante que ofertar lance com economia maior que 50% (cinquenta por cento), terá sua proposta considerada inexequível sendo desclassificada. Poderá a pregoeira, solicitar comprovação de exequibilidade nos casos em que se fizerem necessários,, ficando esta

PMTE
FL.(S) Nº: 69
RUBRICA: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- decisão a critério da pregoeira. A não comprovação desclassificará sua proposta.
- 10.9.5.2. Não caberá solicitação de comprovação de exequibilidade nos lances, com economias maiores que 50% (cinquenta por cento)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.1 A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo-se como referência o dia em que estes forem efetivamente apresentados, caso não coincida com a data do início da sessão.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será _____ declarado _____ vencedor.

12. DA AMOSTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFE
FL.(S) Nº: 79
RUBRICA: Jones



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitaitingama.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

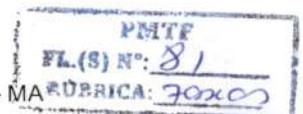
PMTF
FL(S) Nº: 80
RUBRICA: Foxes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.licitanet.com.br e www.BeneditoLeite.ma.gov.br.
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência E ETP
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato
Anexo V	Modelo de Ordem de Compra e/ou Serviço
Anexo VI	Modelo de Termo de Recebimento Provisório
Anexo VII	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Benedito Leite – MA, 10 de fevereiro 2025

Raemilly Maria Moreira de Sousa
Agente responsável pela Elaboração de Edital





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

PMTE
FL(S) Nº: 83
RUBRICA: foxes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do município de Benedito Leite -MA, visando atender demanda das Secretarias municipal de saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de orçamento sigiloso, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0	RESPONSÁVEL TÉCNICO					Orçamento sigiloso
1.1	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	960,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso
2.0	AJUDANTE DE COLETA					Orçamento sigiloso
2.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso
2.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso
3.0	MOTORISTA					Orçamento sigiloso
3.1	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
 Fls _____
 Rubrica _____

4.0	GERENTE COMERCIAL					Orçamento sigiloso
4.1	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso
4.2	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso
5.0	PROCESSO DE INCINERAÇÃO					Orçamento sigiloso
5.1	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	15000,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso
6.0	RECIPIENTES					Orçamento sigiloso
6.1	BOMBONAS DE 200L	UNID.	150,00	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso	Orçamento sigiloso

TOTAL GERAL DA PLANILHA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ETAPA	VALOR (R\$)	%	MENSAL						MENSAL					
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
1.0	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Orçamento sigiloso	34,48	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
2.0	AJUDANTE DE COLETA	Orçamento sigiloso	10,97	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
3.0	MOTORIZISTA	Orçamento sigiloso	4,20	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
4.0	GERENTE COMERCIAL	Orçamento sigiloso	23,28	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
5.0	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	Orçamento sigiloso	15,08	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
 Fls _____
 Rubrica _____

6.0	RECIPIENTES	11,99	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
TOTAIS PARCIAIS			Orçamento sigiloso											
PERCENTUAIS PARCIAIS			5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
TOTAIS ACUMULADOS			Orçamento sigiloso											
PERCENTUAIS ACUMULADOS			5,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%	90,00%	95,00%	100,00%
TOTAL DA PLANILHA		100,00												

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
 Fls _____
 Rubrica _____

A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,22%	6,96%	9,22%	6,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,17%	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,52%	3,46%	18,23%	7,26%
TOTAL(A+B+C+D)		82,97%	46,10%	112,68%	69,90%

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

	Administração central	4,00%
	Total AC	= 4,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	0,59%
	Total DF	= 0,59%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguros	0,40%
	taxa de riscos	0,97%
	taxa de garantias	0,40%
	Total R=	1,77%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	6,16%
	Total L =	6,16%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	2,50%
	CPRB	4,50%
	Total I =	10,65%
	TOTAL (BDI) =	26,41%

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	0 - Prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do município de Benedito Leite -MA.	mês	12,00	Sigiloso	Sigiloso

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite diz respeito à ineficácia na gestão de resíduos perigosos produzidos por estabelecimentos de saúde no município. Este problema apresenta riscos significativos para a saúde pública e ao meio ambiente, uma vez que o descarte inadequado desses resíduos pode provocar contaminações, acidentes e danos ambientais.

A falta de uma gestão adequada dos resíduos perigosos coloca em risco não apenas os profissionais da saúde que lidam com esses materiais, mas também toda a população local e o ecossistema ao redor. Portanto, é imprescindível que sejam adotadas medidas urgentes para melhorar a gestão desses resíduos, minimizando os impactos negativos para a comunidade e para o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

Diante dessa realidade, torna-se crucial a implementação de ações efetivas para garantir a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos perigosos produzidos pelos estabelecimentos de saúde de Benedito Leite. Somente assim será possível assegurar a saúde pública e a sustentabilidade ambiental do município, atendendo aos interesses e necessidades da coletividade.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Não será exigido amostras

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.2. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

11.1. O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses , contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de execução

12.2. O serviço do objeto será PARCELADO.

13. **PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração com relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do §3º, art. 69 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 14.3.4. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.7. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Benedito Leite em endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

16. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Benedito Leite deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Juciara Terto Barbosa
Secretaria Adjunta de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 06.096.218/0001-78



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Juciara Terto Barbosa



Problema Resumido

Há uma ineficácia na gestão de resíduos perigosos produzidos por estabelecimentos de saúde no município de Benedito Leite, apresentando riscos para a saúde pública e ao meio ambiente.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite diz respeito à ineficácia na gestão de resíduos perigosos produzidos por estabelecimentos de saúde no município. Este problema apresenta riscos significativos para a saúde pública e ao meio ambiente, uma vez que o descarte inadequado desses resíduos pode provocar contaminações, acidentes e danos ambientais.

A falta de uma gestão adequada dos resíduos perigosos coloca em risco não apenas os profissionais da saúde que lidam com esses materiais, mas também toda a população local e o ecossistema ao redor. Portanto, é imprescindível que sejam adotadas medidas urgentes para melhorar a gestão desses resíduos, minimizando os impactos negativos para a comunidade e para o meio ambiente.

Diante dessa realidade, torna-se crucial a implementação de ações efetivas para garantir a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos perigosos produzidos pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

estabelecimentos de saúde de Benedito Leite. Somente assim será possível assegurar a saúde pública e a sustentabilidade ambiental do município, atendendo aos interesses e necessidades da coletividade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. A solução contratada deve ser capaz de realizar a gestão de resíduos perigosos produzidos por estabelecimentos de saúde de forma eficaz e segura, atendendo às normas e legislações vigentes.
2. Deve ser capaz de coletar, transportar, armazenar, tratar e destinar os resíduos de forma adequada, minimizando os riscos para a saúde pública e para o meio ambiente.
3. É necessário que a solução inclua um sistema de monitoramento e controle dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e o correto gerenciamento de todo o processo.
4. A empresa contratada deve possuir certificações e licenças necessárias para atuar na gestão de resíduos perigosos, demonstrando sua capacidade técnica e legal para realizar o serviço.
5. A solução deve oferecer treinamentos e capacitações para os colaboradores dos estabelecimentos de saúde, visando a correta segregação e manuseio dos resíduos perigosos.
6. É imprescindível que a empresa contratada apresente relatórios periódicos de desempenho e conformidade com as normas, permitindo a avaliação da eficácia do serviço prestado.
7. A solução deve ser sustentável, priorizando a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Com base nestes requisitos, serão avaliadas as propostas das empresas concorrentes, buscando selecionar aquela que melhor atenda à necessidade identificada, garantindo a qualidade e eficiência na gestão de resíduos perigosos no município de Benedito Leite.



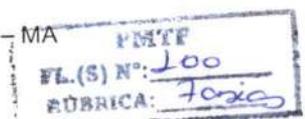
SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada em coleta e tratamento de resíduos perigosos
Vantagens:

- Solução rápida e eficiente para o problema
- Profissionais qualificados para lidar com resíduos perigosos
- Redução dos riscos para a saúde pública e meio ambiente
- Conformidade com legislações ambientais

Desvantagens:

- Custo elevado para contratação do serviço





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- Dependência de terceiros para gestão dos resíduos

2. Implantação de um sistema de gestão de resíduos internamente nos estabelecimentos de saúde
Vantagens:

- Controle direto sobre a gestão dos resíduos
- Possibilidade de redução de custos a longo prazo
- Maior conscientização dos funcionários sobre a importância da correta gestão de resíduos
- Flexibilidade para adaptar o sistema às necessidades locais

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial em infraestrutura e treinamento
- Possibilidade de falta de expertise técnica para lidar com resíduos perigosos
- Tempo necessário para implementar e operacionalizar o sistema

3. Parceria com instituições de pesquisa ou universidades para desenvolver tecnologias inovadoras de tratamento de resíduos

Vantagens:

- Potencial para desenvolvimento de soluções mais sustentáveis e eficientes
- Possibilidade de redução de custos a longo prazo
- Oportunidade de promover a inovação no setor de gestão de resíduos
- Contribuição para o avanço científico e tecnológico local

Desvantagens:

- Tempo necessário para desenvolver e testar as tecnologias
- Incerteza quanto à eficácia e viabilidade das soluções propostas
- Dependência de recursos externos para execução do projeto

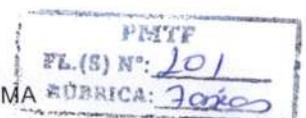
Com base nessas informações, é importante considerar o contexto específico da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, incluindo recursos disponíveis, urgência na resolução do problema e políticas públicas existentes relacionadas à gestão de resíduos perigosos. A escolha da melhor solução deve levar em conta não apenas vantagens e desvantagens, mas também a capacidade de implementação e impacto positivo a longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação de uma empresa especializada em coleta e tratamento de resíduos perigosos para resolver a ineficácia na gestão desses resíduos produzidos por estabelecimentos de saúde no município de Benedito Leite apresenta diversas vantagens técnicas e operacionais que justificam esta decisão.

Em primeiro lugar, a contratação de uma empresa especializada garantirá que os resíduos perigosos sejam tratados de acordo com todas as normas e regulamentações vigentes, evitando assim possíveis impactos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente. Além disso, a expertise e experiência dessas empresas garantem a correta segregação, transporte e destinação final dos resíduos, minimizando riscos de contaminação e acidentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

Outro ponto importante é que a contratação de uma empresa especializada permitirá a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos adequado às especificidades dos estabelecimentos de saúde do município. Isso inclui a definição de procedimentos padronizados, treinamentos para os funcionários envolvidos na manipulação dos resíduos, e a adoção de tecnologias e equipamentos adequados para o tratamento dos resíduos perigosos.

Além disso, a terceirização deste serviço para uma empresa especializada pode trazer economia de recursos para a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, uma vez que a empresa contratada poderá negociar melhores preços para a destinação dos resíduos em larga escala, além de reduzir custos com infraestrutura e pessoal necessários para operacionalizar a gestão dos resíduos.

Portanto, a escolha da contratação de uma empresa especializada em coleta e tratamento de resíduos perigosos para resolver a ineficácia na gestão desses resíduos no município de Benedito Leite se mostra como a opção mais adequada, segura e eficiente para garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como para atender às exigências legais e normativas relacionadas à gestão de resíduos perigosos.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	0 - Prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do município de Benedito Leite -MA.	mês	12,00	Sigiloso	Sigiloso



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

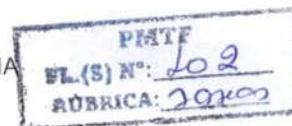
A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada porque a solução apresentada para o problema de ineficácia na gestão de resíduos perigosos é única e específica, envolvendo a contratação de uma empresa especializada em coleta e tratamento desses resíduos. Parcelar a contratação poderia comprometer a eficácia da solução e a resolução do problema de forma adequada e completa.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma empresa para transporte de lixo hospitalar, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis são:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- Redução dos custos operacionais da Prefeitura Municipal de Benedito Leite , que não precisará mais investir em frota própria, manutenção dos veículos e capacitação dos motoristas para lidar com resíduos perigosos.

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois os funcionários públicos responsáveis pela gestão do lixo hospitalar poderão direcionar seus esforços para outras atividades mais estratégicas para a cidade.

- Utilização mais eficiente dos recursos materiais, uma vez que a empresa contratada será responsável por garantir a correta destinação final dos resíduos perigosos, evitando possíveis danos ao meio ambiente e à saúde pública.

- Ganho de agilidade no processo de coleta e transporte do lixo hospitalar, o que contribuirá para minimizar os riscos existentes atualmente para a população local.

Esses são alguns benefícios que a contratação de uma empresa especializada em transporte de lixo hospitalar pode trazer para a Prefeitura de Benedito Leite , proporcionando uma solução eficaz para o problema identificado.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realizar um levantamento dos estabelecimentos de saúde do município que produzem resíduos perigosos.
2. Verificar a legislação vigente relacionada ao transporte e tratamento de resíduos perigosos.
3. Elaborar um termo de referência detalhando as especificações técnicas necessárias para a contratação da empresa de transporte de lixo hospitalar.
4. Realizar pesquisa de mercado para identificar possíveis empresas prestadoras desse serviço.
5. Avaliar a capacidade técnica e financeira das empresas interessadas na contratação.
6. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, quanto às normas e procedimentos relacionados ao transporte de resíduos perigosos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes de contratar a solução escolhida. A administração pode implementar a solução sem a necessidade de outras contratações. Em relação ao problema específico da ineficácia na gestão de resíduos perigosos produzidos por estabelecimentos de saúde, não é necessário contratar serviços extras antes de implementar a solução decidida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais: contaminação do solo e da água, propagação de doenças, poluição do ar.

Medidas mitigadoras: treinamento para manuseio adequado dos resíduos, uso de equipamentos de proteção individual, implementação de procedimentos de descarte correto, realização de monitoramento ambiental regular.

Requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos: utilização de veículos com tecnologia mais eficiente, otimização das rotas de coleta, investimento em sistemas de gestão de resíduos eletrônicos e reciclagem.

Logística reversa: estabelecimento de parcerias com empresas especializadas na destinação correta dos resíduos, criação de pontos de coleta específicos para resíduos hospitalares, implementação de campanhas de conscientização para a população sobre a separação e descarte adequado dos resíduos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Juciara Terto Barbosa
Secretaria Adjunta de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX /2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XX/2025



OBJETO

EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: __ de _____ de ____
FINAL: __ de _____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Comissão de Contratação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

não



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, Secretaria Municipal de Saúde , inscrita no CNPJ nº 06.096.218/0001-78 , através da Unidade Gerenciadora a Comissão de Contratação lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico xx/2025, processo nº XX/2025 que tem como objeto EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE - MA. ,especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Pregão Eletrônico xx/2025, processo nº XX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

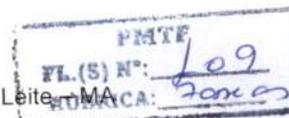
- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o

PMTE
FL.(S) Nº: 150
RUBRICA: Joxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Benedito Leite -Ma para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Benedito Leite –Ma _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGAO ELETRONICO XX/2025 PROCESSO Nº 77/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do PREGAO ELETRONICO XX/2025 PROCESSO Nº 77/2025 detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Benedito Leite -Ma _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº XX
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXX



OBJETO CONTRATUAL

\$(objeto_contrato)



VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX/XX/XXXX
FINAL: XX/XX/XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.096.218/0001-78
RESPOSNAVEL



DADOS DO CONTRATADO

, CNPJ nº
,,
, CPF nº



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.096.218/0001-78, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto §{objeto_contrato} de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Benedito Leite -Ma , deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

- obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23- Responsabilizar-se pelo transporte dos Oxigênios Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº 96.044 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT)

- 10.24- Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- 10.25 Instruir sua mão de obra quanto a prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 10.26 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 10.27 Assegurar a qualidade do Oxigênio Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado com assinatura do responsável técnico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Benedito Leite – MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	
CNPJ	

DADOS DA CONTRATAÇÃO	
MODALIDADE	
Nº PROCESSO	
Nº ARP	
Nº CONTRATO	
OBJETO	

DADOS DO CONTRATADO	
NOME	CPF/CNPJ
LOGRADOURO	BAIRRO
CIDADE	ESTADO
CONTATO	E-MAIL

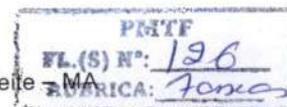
DADOS DA FATURA/NOTA FISCAL	
Nº FATURA/NF	DATA EMISSÃO

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada, foram **Recebidos Provisoriamente** nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no procedimento acima descrito.

Ressalto que o Recebimento Definitivo destes produtos e/ou serviços ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao procedimento supracitado.

Benedito Leite -Ma ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	
CNPJ	

DADOS DA CONTRATAÇÃO	
MODALIDADE	
Nº PROCESSO	
Nº ARP	
Nº CONTRATO	
OBJETO	

DADOS DO CONTRATADO	
NOME	CPF/CNPJ
LOGRADOURO	BAIRRO
CIDADE	ESTADO
CONTATO	E-MAIL

DADOS DA FATURA/NOTA FISCAL	
Nº FATURA/NF	DATA EMISSÃO

OBSERVAÇÕES

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no 140 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que o(s) produtos e/ou serviço(s) relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada, foram **Recebidos Definitivamente** nesta data e fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto. Certifica-se que, até a presente data, o(s) produtos e/ou serviço(s) fornecido(s) pela empresa acima identificada atendem aos critérios determinados por esta Administração Pública, a ser pago mediante Fatura/ Nota Fiscal.

Benedito Leite -Ma _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/ MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em regime de Fornecimento, tendo por REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. A realização do certame está prevista para o dia 17 de Março de 2025, às 10h00min – horário local de Benedito Leite/ MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://licitanet.com.br> – Prefeitura Municipal de Benedito Leite / MA. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.beneditoleite.ma.gov.br, <https://licitanet.com.br> e no Portal Nacional de compras Públicas-PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefbeneditoleite@hotmail.com. Benedito Leite/ MA, 24 de Fevereiro de 2025. **Hemerson Albuquerque Laurindo – Pregoeiro.**

Inflação

• Nova linha de crédito consignado para o setor privado, que, embora positiva, pode aumentar o consumo em um momento inoportuno, já que os juros altos buscam justamente conter a demanda. Com o mercado de trabalho ainda aquecido, o consumo segue elevado, mesmo com a previsão de desaceleração do crédito. Mansueto também apontou que a falta de clareza nas diretrizes econômicas do governo gera incertezas no mercado, afetando investimentos. Ele citou o Banco do Brasil como exemplo, destacando que, caso houvesse garantias de que o governo não interferiria nos bancos públicos, suas ações estariam mais valorizadas. A preocupação central do economista é que, se a política fiscal continuar na contramão da política monetária, o Brasil pode enfrentar um cenário de inflação persistente e volatilidade econômica até o fim do governo Lula. (COM BOLETIM NACIONAL)

do da Justiça o uso da Força em ações de ambiental

ICMBio. O contingente a ser empregado deverá ser definido de acordo com planejamento da própria Força Nacional. O apoio da Força Nacional na proteção ao meio ambiente, dando suporte às ações do ICMBio, vem sendo prorrogado sucessivamente desde junho de 2023. Em mais uma portaria pública no Diário Oficial desta terça, Lewandowski autorizou a prorrogação por 180 dias da presença da Força Nacional também na Penitenciária Federal de Mossoró, no Rio Grande do Norte, até 10 de setembro. Agentes da Força Nacional estão presentes na unidade desde fevereiro do ano passado, quando dois internos fugiram da prisão de segurança máxima, no primeiro episódio do tipo desde que o sistema penitenciário federal foi criado, em 2006. (AGÊNCIA BRASIL)

Tecnologia de reconhecimento facial em São Luís

Os foliões que irão curtir o Carnaval em São Luís contarão com um reforço na segurança. As festas serão monitoradas por câmeras com tecnologia de reconhecimento facial, operadas 24 horas pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (Ciops), da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-MA). A estratégia alia inovação e prevenção, garantindo um ambiente mais seguro para os milhares de maranhenses e turistas que participarão da programação carnavalesca. Os equipamentos estão posicionados em pontos estratégicos, cobrindo áreas de maior movimentação. Na Avenida Litorânea, por exemplo, as câmeras estão distribuídas por todo o percurso da folia, permitindo uma vigilância contínua da orla. "Essa tecnologia nos permite agir de forma mais rápida e eficiente, seja na identificação de pessoas com mandados de prisão, na prevenção e repressão de crimes. O nosso objetivo, seguindo uma determinação do governador Carlos Brandão, é garantir que todos possam aproveitar o Carnaval com máxima segurança", afirmou o secretário da Segurança Pública, Maurício Martins. O sistema de



As câmeras, que vão auxiliar na prevenção e repressão de crimes, estão distribuídas em áreas de maior movimentação

videomonitoramento opera em tempo real, permitindo que as imagens captadas sejam analisadas e reportadas imediatamente às guarnições mais próximas do local, em caso de ocorrência. Todas as movimentações são acompanhadas diretamente do Ciops, que mantém cerca de 400 câmeras na estrutura de vigilância urbana, distribuídas pelo estado. "O monitoramento 24 horas possibilita uma atuação imediata das forças de segurança, reduzindo o tempo de resposta diante de qualquer ocorrência. O reconhecimento facial é uma ferramenta

essencial para identificar autores de crimes e coibir ações criminosas", explicou o diretor do Ciops, coronel Wallace Amorim. O objetivo da utilização das câmeras durante os circuitos da festa é prevenir e reprimir crimes comuns aos eventos com grande número de pessoas, tais como furto e roubo de celular, importunação e assédio, dentre outros. Além do videomonitoramento, as festividades contam com reforço no policiamento ostensivo, viaturas e patrulhamento especializado, garantindo a presença ativa das forças de segurança em

meio integ e efe segu o car uma e trar Alén recor dos c operi as câ (de g as câ placa distri da G as fo recuj furta

Maioria vê alta nos preços, e governo Lula leva a culpa, aponta CNT

Uma pesquisa da Confederação Nacional do Transporte (CNT), divulgada nessa terça-feira (25), revela que 68,9% dos brasileiros percebem um aumento acentuado nos preços, acima dos índices oficiais de inflação. Outros 14,9% acreditam que os preços sobem de forma natural, conforme os índices inflacionários, enquanto 12,3% avaliam que o aumento ocorre de forma mais lenta. Quando questionados sobre os responsáveis pela alta de preços, 41% culpam o governo

federal e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Outros fatores mencionados incluem questões climáticas (11,2%), políticas externas (9,5%), produtores (8,6%), comerciantes (5,3%), governos estaduais (3,7%) e governos municipais (1,4%). Além disso, 10,5% atribuíram a alta a todos os fatores listados, enquanto 7,6% não souberam ou não quiseram responder. Entre os produtos com os maiores aumentos, o café lidera com 72,4% das menções. Outros itens citados incluem:

- Carne (55,4%)
 - Grãos (40,9%)
 - Ovos (21,8%)
 - Frutas e verduras (10%)
 - Lácteos (8,8%)
 - Óleo (7,8%)
 - Pães (3,3%)
 - Azeite (2,6%)
 - Produtos de limpeza (2,2%)
- Além disso, 9,1% mencionaram outros itens. A pesquisa aponta que 53% dos entrevistados raramente conseguem substituir produtos mais caros por alternativas mais baratas. Já 31,3% conseguem substituir às vezes, e apenas 13,8% afirmam que

semp prod opçõ Sobr no e brasi deix habit redu; e 26, prod Os d gene sobr custc diret escol alta c CONTE

Dnit investirá R\$ 5,8 bilhões manutenção de pontes prec

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) vai reformular o

O plano foi discutido na última sexta-feira, 21, em reunião entre o Dnit e empresas de

anos, falhou em sua execução. Com o fim do atual, se torna necessários 194 anos para

Sul c mais Para

SO DE LICITAÇÃO TRÔNICO Nº 004/2025- SRP de Benedito Leite/ MA, por meio do público aos interessados que fará licitação forma eletrônica, do tipo menor preço por

UNICÃO DE OZ (OZ) VEICULO O (ZERO) KIVI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAPURU/GO. Sessão pública será 18/03/2025 às 14h. Mais informações no link: uirapuru.centi.com.br/licitacoes/licitações, e-mail: uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-4941053.

Uirapuru/GO, 25 de fevereiro de 2025
AGUINALDO CHAGAS PARREIRA
Pregoeiro.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

EXTRATO DE CONTRATO

DO CONTRATO Nº 017/2025. RESULTANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025. OBJETO: Contratação de show artístico do cantor de consagração nacional Sensação em comemoração do carnaval no município de Arari/MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA, inscrita no C.N.P.J. Nº 16.642.064/0001-26 e a empresa G S COSTA, inscrita no C.N.P.J. Nº 16.642.064/0001-26. FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 com suas alterações e demais regulamentos pertinentes à espécie. VIGÊNCIA DO CONTRATO: contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de março de 2025. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 02; 02.02; 02.02.08; 02.02.08.13; 02.02.08.13.392; 13.392.0016; 02.02.08.13.392.0016.2038.0000 - 3.3.90.39.00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). FORO: Comarca de Arari/MA. DATA DA LICITAÇÃO: 14 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: Sr.º Plínio Peterson Bezerra de Brito (CONTRATANTE) e Sr.º Gleydson Firmino da Silva (DETENTOR DO CONTRATO). LOCAL: Arari/MA, 20 de fevereiro de 2025 - Plínio Peterson Bezerra de Brito /Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARI/MA, torna público a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 que obedece à legislação da Lei Nº 11.947 de 16 junho de 2009, Lei Nº 14.133 de 01 de agosto de 2021, Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Resolução Nº 20 de 02 de maio de 2020 e alterações posteriores, cujo objeto é a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar com o objetivo de atender as necessidades dos alunos da rede municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE através da Secretaria de Educação do município de Arari/MA. O objeto da licitação aos seguintes agricultores familiares: AIRTON COSTA no valor de R\$ 11.882,00 (onze mil e oitocentos e oitenta e dois reais); ANTONIA OLIVEIRA MORAIS no valor R\$ 20.392,90 (vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos); ANTONIO DE JESUS BATALHA PEREIRA no valor R\$ 28.844,40 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); ANTONIO MOREIRA no valor R\$ 24.129,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte e nove reais); MACHADO COSTA no valor R\$ 29.156,00 (vinte e nove mil e cento e cinquenta e seis reais); EDINACI DE JESUS GONÇALVES DUTRA MENDES no valor R\$ 22.305,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinco reais); EDIZIA SOUSA SANTOS no valor R\$ 19.464,90 (dezanove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos); EDNA LUCIA REIRA no valor R\$ 38.704,10 (trinta e oito mil, setecentos e quatro reais e dez centavos); ELINETE DE JESUS MARTINS SENA no valor R\$ 11.872,00 (onze mil e oitocentos e dois reais); ELISANGELA FREIRE no valor R\$ 37.844,50 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); ELIZABETE DE JESUS PEREIRA no valor R\$ 15.204,00 (quinze mil e duzentos e quatro reais); FRANCISCO DOS SANTOS no valor R\$ 17.179,50 (dezesete mil, cento e setenta e nove reais e cinco centavos); JOÃO FRANCISCO LOPES no valor R\$ 12.212,00 (doze mil e duzentos e doze reais); JOSE CARLOS LEMOS BATALHA no valor R\$ 15.006,00 (quinze mil e seis reais); MARIA OLIVEIRA DINIZ no valor R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta reais); JOSE REGINALDO GAMA MARTINS no valor R\$ 25.136,00 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais); LUIZA DE JESUS GARROS MACIEL no valor R\$ 14.847,00 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete reais); MARIA ANTONIA MARTINS COLINS no valor R\$ 16.823,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e três reais); LUCIO OLIVEIRA DINIZ no valor R\$ 17.652,00 (dezesete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais); MARIA DE ARDIM no valor R\$ 21.183,00 (vinte e um mil e cento e oitenta e três reais); BENEDITO LOPES no valor R\$ 30.897,00 (trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais); MARIA DO ROSARIO NEVES LOPES no valor R\$ 36.582,65 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); MARIA DOS REIS PEREIRA no valor R\$ 15.785,10 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); MARIA DORACI PEREIRA GAMA SILVA no valor R\$ 18.412,10 (dezoito mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos); NATAN DE JESUS DUTRA MENDES no valor R\$ 13.954,20 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos); RAIMUNDA DE JESUS RODRIGUES LIMA no valor R\$ 13.140,40 (treze mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos); RAIMUNDO NONATO DE SOUSA no valor R\$ 13.140,40 (treze mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos).

Arari/MA, 17 de fevereiro de 2025
ALEXANDRE DA COSTA ALVES
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. O Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira - Plínio Peterson Bezerra de Brito, RECONHECE a situação de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025 com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 com suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. OBJETO: contratação de show artístico do cantor de consagração nacional Marcynho Sensação em comemoração do carnaval no município de Arari/MA. CONTRATADA: G S COSTA, inscrita no C.N.P.J. Nº 16.642.064/0001-26, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. O contrato será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com amparo da legislação supracitada.

Arari/MA, 20 de fevereiro de 2025
PLÍNIO PETERSON BEZERRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

65.480-000 de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 13h00min e na página: <https://www.portaldecompraspublica.com.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>.

Arari/MA, 25 de fevereiro de 2025
ALDAIR SOUSA FERNANDES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025- SRP

A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/ MA, por meio do Pregoeiro torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, eletrônico, do tipo menor preço por lote, em regime de Fornecimento, com o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. A realização do certame está prevista para o dia 17 de Março de 2025, às 10h00min - horário local de Benedito Leite/ MA. O recebimento das propostas, a disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br> - Prefeitura Municipal de Benedito Leite / MA. O edital está à disposição dos interessados nos sites: www.beneditoleite.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefbeneditoleite@hotmail.com

Benedito Leite/ MA, 24 de Fevereiro de 2025
HEMERSON ALBUQUERQUE LAURINDO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, através da Prefeitura Municipal de Administração e Planejamento por força do Decreto 005/2021, torna público aos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133 de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal 21 de Março de 2024, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, com o tipo menor preço global. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE - MA. A realização da sessão será no dia 17 de Março de 2025 - às 09h00 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/transparencia>. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail cplcgma@hotmail.com.

Cachoeira Grande/MA, 25 de Fevereiro de 2025
DANIEL COIMBRA ABREU

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2025

REF: ao Processo Administrativo nº 008/2025 - Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 - OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de construção e reformas de pontes de concreto armado no município de Formosa da Serra Negra MA, conforme projeto básico em anexo e proposta de preços ajustada, BASE LEGAL: Art. 71, inciso IV da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Municipal, torna público o resultado final. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, a licitação nestes termos: RAZÃO SOCIAL: CC COMERCIO E SERVICOS LTD. Nº 33.416.613/0001-63, ENDEREÇO: RUA SÃO MATHEUS SN - VALOR TOTAL: R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil novecentos reais).

Formosa da Serra Negra - MA, 17 de fevereiro de 2025
DOMINGAS SOUSA SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 1/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
O Município de Governador Archer - MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, tipo preço de aquisição definido, a abertura de propostas e habilitação será no dia 04 de abril de 2025 às 09:00 horas e o recebimento dos projetos de venda e demais documentos listados em edital e seus anexos a partir do dia 06 de março de 2025 às 08h30min, até dia 03 de abril de 2025 às 18h00min.



considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no Parecer nº 085/2025 da Gerência Jurídica-GEJUR/EMAP, **RATIFICO e AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, pelo prazo de 8 (oito) meses, da pessoa jurídica **DENISE DOS SANTOS LEITE MOURÃO CONSULTORIA DE QSMS, CNPJ Nº 16.758.271/0001-40**, com fundamento legal no artigo 18, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. **Data da ratificação:** 24 de fevereiro de 2025. **Publique-se.** São Luís, 24 de fevereiro de 2025. **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**, Diretora de Administração e Finanças/EMAP.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 038/2025- CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024. 110215.20091 - EMSERH. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em cirurgia pediátrica, para atender à demanda do Hospital da Ilha, administrado pela EMSERH. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE **DATA DA ABERTURA:** 27/03/2025, às 15h00min, horário de Brasília. **Local de Realização:** Auditório da EMSERH, localizada na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís – MA. Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails “esl.emserh.ma@gmail.com” e vincicius.licitacao.emserh@gmail.com ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2025. **Vinicius Boueres Diogo Fontes** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 3844.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SALIC/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº UEMA/00046/2024. A Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, torna público que fará realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO**, Aquisição de equipamentos para monitoramento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru para gerar dados hidrossedimentológicos, climáticos e de qualidade das águas, importantes para o processo de gerenciamento das águas no Estado do Maranhão - Convênio nº 842330/2016 - CODEVASF/UEMA. Com sessão marcada para o dia **18/03/2025, às 09h30min (horário de Brasília)**, através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site www.compras.ma.gov.br, sendo presidida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Secretária de Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, 4º andar, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220. A Secretária informa que, o edital encontra-se disponível na página web www.compras.ma.gov.br e www.sead.ma.gov.br. São Luís, 24 de fevereiro de 2025. **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024 – SALIC/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº UEMA/00046/2024. A Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, torna público, para conhecimento dos interessados, a decisão de **ANULAÇÃO** do Pregão nº 133/2024, cujo o objeto é, aquisição de equipamentos para monitoramento da Bacia Hidrográfica do

Rio Itapecuru, referente ao convênio nº 842330/2016-CODEVASF/UEMA. Nos termos da decisão proferida às fls. 1475-1476 dos autos, com fundamento na manifestação de fls. 1469-1472 do processo eletrônico, em razão de vício na publicação do edital. A decisão se baseia no exercício da AUTOTUTELA da Administração, por força da Súmula 473 do STF, com fulcro no art. 71, I e III da Lei Federal nº 14.133/2021. Aproveitam-se os atos praticados no processo nº 046/2024 antes da publicação do edital, para que esta repetida. São Luís, 24 de fevereiro de 2025. **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto **Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim/MA.** A realização do certame está prevista para o dia 17 de março de 2025 às 13h30min (treze horas e trinta minutos) – horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitabomjardimense.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.bomjardim.ma.gov.br. No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) / No sistema do TCE/SINC (<https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com. Bom Jardim/ MA, 24 de fevereiro de 2025. **Jânio Gomes Souza**, Agente de Contratação.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024- SRP. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto **Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA.** A realização do certame está prevista para o dia 18 de março de 2025 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitabomjardimense.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.bomjardim.ma.gov.br. No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) / No sistema do TCE/SINC (<https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com. Bom Jardim/ MA, 24 de fevereiro de 2025. **Jânio Gomes Souza**, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – SRP. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em regime de Fornecimento, tendo por REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. A realização do certame está prevista para o dia 17 de Março





de 2025, às 10h00min – horário local de Benedito Leite/ MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://licitanet.com.br> – Prefeitura Municipal de Benedito Leite / MA. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.beneditoite.ma.gov.br, <https://licitanet.com.br> e no Portal Nacional de compras Públicas-PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefbeneditoite@hotmail.com. Benedito Leite/ MA, 24 de Fevereiro de 2025. **Hemerson Albuquerque Laurindo – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ – MA

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025. CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da sua Comissão de Contratação/PMC, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00hs (oito horas) do dia 13 de março de 2025, Pregão Presencial do tipo menor preço por Item, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapio, o qual obedecerá integralmente a legislação que se aplica à Modalidade Pregão Presencial-SRP, sob a égide do artigo 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, observadas neste Ato Convocatório e seus Anexos. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC CONTRATA e portal da transparência deste órgão(www.cajapio.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138.Cajapió-MA, 20 de fevereiro de 2025.Stephany Brenda Soares Furtado.Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025. A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, por meio da Secretária Municipal de Administração Indústria e Comércio, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES - MA, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PISARRAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO do tipo "MENOR PREÇO", "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"** que reger-se-á pelas disposições da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. **DATA DA SEÇÃO: DIA 17 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08H:30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA.** na plataforma de compras do Governo Federal <https://www.comprasnet.gov.br/>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da **Comissão de Contratação** de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, a RUA ABEL FERAZ, S/N – PIRACAMBÚ, CÂNDIDO MENDES - MA, 65280-000, no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.comprasnet.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.candidomendes.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na sala da Comissão de Contratação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: candidomendes.cpl@gmail.com. Ou cpl@candidomendes.ma.gov.br - Cândido Mendes – MA, 24 de fevereiro de 2025. Edmilson Cunha Filho, Secretária Municipal de Administração Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP. Processo Adm. nº 0509/2025. Objeto: **Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada na confecção de matérias em MDF, Acrílico e Vinil de interesse da Administração Pública de Chapadina**; Abertura: **12/03/2025 às 08:00h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadina, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadina2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadina: <http://transparencia.chapadina.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tecma.tc.br/sinccontrata/mural/procedimento>. Chapadina/MA, 21 de Fevereiro de 2025. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Secretaria Municipal Assistência Social Comunica aos interessados que a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, incluindo transporte, preparação do corpo, velório e sepultamento, bem como o fornecimento de urnas mortuárias, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Newton Bello/MA, sob o Processo Administrativo nº 022/2025, que anteriormente designado para ocorrer no dia 10/03/2025 será ADIADA para o dia 14/03/2025, às 14:00h**, horário de Brasília, em virtude de inconsistência entre o Termo de Referência e o Edital publicado no COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras), o que impossibilita a realização do certame no prazo anteriormente veiculado. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados no Departamento de Licitação, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras). Gov. Newton Bello/MA, 24 de fevereiro de 2025. Maisa Silva da Luz Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – CPL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz comunica aos interessados, que em conformidade com a **DECISÃO** proferida pelo Secretário José Marcelino Tavares de Moraes, através do Ofício nº 177/2025 – SINFRA, a presente Autoridade **DECIDE** pelo **CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico Nº 003/2024**, cujo objeto é: **RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, DAS RUAS DO BAIRRO VILA CAFETEIRA, ZONA URBANA, EM IMPERATRIZ/MA.** Considerando o que determina o Art. 6º XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, onde consta que modalidade concorrência é usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Considerando que a escolha da modalidade de licitação é de responsabilidade do órgão ou entidade que está promovendo a contratação e que é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade do processo licitatório. Considerando a necessidade de realização de uma análise criteriosa do objeto da licitação, sua complexidade técnica, e a natureza dos bens ou serviços envolvidos. Considerando que o Art. 6º XLI da Lei 14.133/2021 define pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Considerando que no processo, iniciado em gestão anterior, consta equivocadamente a modalidade pregão para realização do certame. **A secretaria determina o cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, Processo Administrativo nº. 02.10.00.079/2024 - SINFRA. **José Marcelino Tavares de Moraes** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PROCT
FL(S) Nº: 132
RUBRICA: José

ssar Contratação

ualização 26/02/2025

Benedito Leite/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE

le compradora: 3049 - MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE/ MA

idade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

le disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

divulgação no PNCP: 26/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

início de recebimento de propostas: 26/02/2025 18:11 (horário de Brasília)

n de recebimento de propostas: 17/03/2025 10:00 (horário de Brasília)

ratação PNCP: 06096218000178-1-000016/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA



Portal Nacional de Contratações Públicas



NET] - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA.

R TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

ISO

is Arquivos Histórico

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
14	Prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do município de Benedito Leite - MA,	12	Sigiloso	Sigiloso

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar

PNCP
FL.(S) N°: 133
SÉRIE: 2025

<http://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0 978 9001

MENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

PRIME
FL.(S) N°: 134
ASSINATURA: Fonseca



MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE/ MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE/ MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 referente à REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA - 47.844.650/0001-87

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	und	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,0000	R\$ 521.686,69	R\$ 521.686,69	19,4919 %	R\$ 101.686,69

Descrição: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do município de Benedito Leite -MA.

Subtotal Adjudicado:	R\$ 420.000,00	Subtotal Orçado:	R\$ 521.686,69	Economia %	19,4919 %	Economia R\$	R\$ 101.686,69
----------------------	----------------	------------------	----------------	------------	-----------	--------------	----------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 420.000,00	R\$ 521.686,69	19,4919 %	101.686,69

Benedito Leite - Maranhão, 19 de Março de 2025

RODRIGO PIMENTEL DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Comissão de Contratação
Fls. 93
Rubrica [assinatura]

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Benedito Leite – MA. Proc. Adm. nº 019/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. Partes: Município de Benedito Leite – MA e a empresa VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA – (CNPJ Nº 47.844.650/0001-87. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Valor Adjudicado Por Item, 1: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Benedito Leite – MA, 26 de março de 2025.

Alan Sousa Ferraz
Alan Sousa Ferraz
Secretário Municipal de Saúde

PMTF
FL.(S) Nº: 136
RUBRICA: Faxos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

OFÍCIO Nº 47/2025 - SMAF

Tasso Fragoso - MA, 09 de abril de 2025.

A Senhora

Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib

Representante Legal

VJDA COMECO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 47.844.650/0001-87

End. Est. Da Canafista, nº 44, Bairro São Benedito, Presidente Dutra - MA

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do Município de Benedito Leite - MA.

Prezado Sr.

Considerando o teor e vigência da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2025 - SRP, Processo Adm. nº 019/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - SRP, firmada com a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA**. Esta administração, vem pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto à concordância da adesão conforme itens anexos, mediante encaminhamento de **TERMO DE ACEITE**, nos termos do artigo 86, §2º, III da Lei Federal 14.133/2021, concordando com a prestação de serviço de organização, produção e realização de eventos para atender a Prefeitura de Tasso Fragoso - MA, mediante utilização da referida ARP, nos termos, especificações e quantitativos discriminados na planilha em anexo.

Aproveitamos o ensejo para em caso de concordância, solicitamos a documentação abaixo citada:

- Termo de Aceite;
- última alteração contratual consolidada;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.
- Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei no 14.133/2021);
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1o, da Lei no 14.133/2021).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração com relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do §3o, art. 69 da Lei 14.133/2021.
- Proposta de Preço com os mesmos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2025.

Desta maneira, **requer breve e formal retorno para que se manifeste, quanto na aceitação, ou não, da contratação acima requerida,** e nos mesmos valores registrados na respectiva ata, para fins de instrução do processo de adesão.

Atenciosamente,

IGOR RIBEIRO
SANTOS:0360082
5305

Assinado de forma digital por
IGOR RIBEIRO
SANTOS:03600825305
Dados: 2025.04.09 13:20:24
-03'00'

IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finança



**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

ANEXO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	CÓDIGO	BANCO						
			SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0			RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 81.148,80
1.1	11340	SBC	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480,00	135,25	169,06	81.148,80
2.0			AJUDANTE DE COLETA					25.449,60
2.1	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	19,28	24,10	12.724,80
2.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	19,28	24,10	12.724,80
3.0			MOTORISTA					9.343,44
3.1	B.L 10	PRÓPRIO	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	1.245,79	1.557,24	9.343,44
4.0			GERENTE COMERCIAL					52.808,16
4.1	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	3.520,55	4.400,68	26.404,08
4.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6,00	3.520,55	4.400,68	26.404,08
5.0			PROCESSO DE INCINERAÇÃO					25.500,00
5.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500,00	2,85	3,40	25.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

6.0			RECIPIENTES					15.750,00
6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75,00	168,00	210,00	15.750,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$210.000,00

PREF
FL.(S) Nº: 140
RUBRICA: Fraga



CPL TASSO <cpltasso@gmail.com>

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025

1 mensagem

CPL TASSO <cpltasso@gmail.com>

9 de abril de 2025 às 14:26

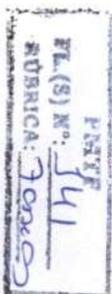
Para: jdalocacaoconstrucaoltda@hotmail.com

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde do Município de Benedito Leite - MA.

Prezado Sr.

Considerando o teor e vigência da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2025 - SRP, Processo Adm. nº 019/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - SRP, firmada com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA. Esta administração, vem pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto à concordância da adesão conforme itens anexos, mediante encaminhamento de TERMO DE ACEITE, nos termos do artigo 86, §2º, III da Lei Federal 14.133/2021, concordando com a prestação de serviço de organização, produção e realização de eventos para atender a Prefeitura de Tasso Fragoso - MA, mediante utilização da referida ARP, nos termos, especificações e quantitativos discriminados na planilha em anexo.

 **OFICIO SOLICITAÇÃO - EMPRESA BENEFICIARIA - LIXO HOSPITALAR- TASSO FRAGOSO.pdf**
287K





JDA COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.811.650/0001-87
Est. Canafista, nº 144- São Benedito – Presidente Dutra/MA

À Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso
Secretaria de Administração e Finanças

Sr. Igor Ribeiro Santos

Assunto: Comunicação de Aceite de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025

Prezado Sr,

Em resposta à solicitação da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO, referente ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº004/2025, VJDA COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA **manifesta formalmente seu aceite** às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo termo de homologação.

Declaramos que estamos cientes e de acordo com todas as cláusulas, especificações, valores e prazos constantes na ata, comprometendo-nos a cumprir integralmente as obrigações previstas.

Segue em anexo a documentação solicitada para formalização da adesão:

- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Documentos de habilitação atualizados (se aplicável);

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reafirmamos nosso interesse em colaborar com o município no fornecimento dos produtos/serviços objeto desta ata.

Atenciosamente,

Presidente Dutra, 22 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANGYLA TASSILA RODRIGUES ALVES CARNIB
Data: 22/04/2025 13:37:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Ao setor de contabilidade do Município,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o seguinte processo:

Processo nº 50/2025: Contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA.

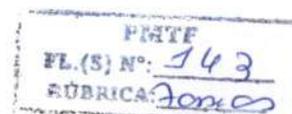
- **R\$ R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

Tasso Fragoso - MA, 22 de abril de 2025

Natalia Santos de Alencar

NATALIA SANTOS DE ALENCAR

Chefe do Departamento
Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Fundo Municipal de Sa Saúde - Tasso Fragoso em 22 de abril de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM TASSO FRAGOSO - MA.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10
Sbfunção: 302
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036
10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
-------	--

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Fundo Municipal de Sa Saúde - Tasso Fragoso em 22 de abril de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM TASSO FRAGOSO - MA.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Sbfunção: 302

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

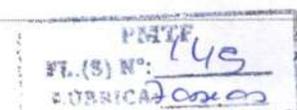
Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II da art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Tasso Fragoso - MA, 22 de abril de 2025.

MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328

Assinado de forma digital por
MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS
SILVA:03936208328
Dados: 2025.04.22 10:06:08 -03'00'

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2025 - PMTF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025 -PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TASSO FRAGOSO - MA, ATRAVÉS _____,
E A EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, pessoa Jurídica de direito Público de Administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob nº _____, e do RG nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº ___/2025 – PMTF/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como ‘órgão não participante’ da ARP nº _____, Pregão Eletrônico nº _____ - SRP, Processo Adm. nº ___/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato e Projeto Básico.

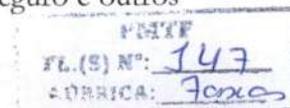
1.2. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº ARP nº _____, PE nº _____, Processo Adm. nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de _____, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ANEXAR PLANILHA

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3. A Proposta do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato pode ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços a serem executados abrangem a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde no de Tasso Fragoso- MA, conforme especificações e condições indicadas neste Contrato e Projeto básico.

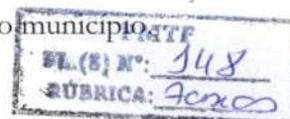
5.2. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa

5.3. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.

5.4. Os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com recomendações técnicas e boas práticas de engenharia.

5.5. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA/MA, referente a todos os serviços de engenharia.

5.6. Reparar, substituir prontamente o bem, caso durante a execução de algum dos serviços ele venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5.7. A prestação dos serviços deverá contemplar, de forma abrangente, todas as unidades de saúde municipais, incluindo:

- a. Hospital Municipal
- b. UBSs (Unidades Básicas de Saúde)
- c. Centro de Saúde
- d. Farmácia Básica
- e. Laboratórios Municipais
- f. Demais locais que venham a ser incluídos durante a vigência contratual

5.8. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.

5.9. A Medição dos serviços serão medidos de acordo com a execução dos itens constantes na planilha orçamentaria (anexo I) do Projeto básico desde que tenham sido atingidas todas as exigências das especificações acima e devidamente aprovadas pela fiscalização.

5.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

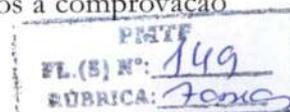
5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por medição, no prazo de até **30 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, expressando os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo da execução contratual, bem como o valor a ser pago, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

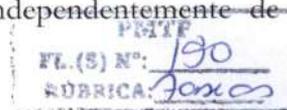
- 6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº _____, Agência nº _____, Banco de titularidade da contratada.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub – operação, firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ANEXAR INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Projeto Básico.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

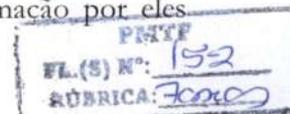
10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

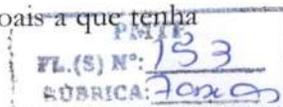
11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Instruir sua mão de obra quanto a prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

11.22. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de emergências bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual se dará nos seguintes termos:

12.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Por se tratar de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

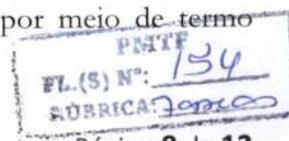
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Multa de:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

13.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso – MA, ___ de _____ de 2025

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas

CPF nº

CPF nº

PNMF
FL.(S) N°: 138
RUBRICA: *Franco*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DESPACHO

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer quanto à legalidade do procedimento de adesão a **Ata de Registro de Preço nº 004/2025, PE nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA**, objetivando a contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA.

Tasso Fragoso - MA, 22 de abril de 2025.

Assinado de forma digital
por MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328
Dados: 2025.04.22 09:54:20
-03'00"

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

PARECER Nº 013/2025

PROCESSO Nº 50/2025

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, objetivando a Contratação de serviços de limpeza Hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo nº 50/2025** que visa a **Contratação de serviços de limpeza Hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA**, através do procedimento de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP**, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.

Foram acostados aos autos deste Processo Administrativo os seguintes documentos:

- ✓ Ofício da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Matriz de Risco
- ✓ Projeto Básico, devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- ✓ Ata de Registro de Preço nº 004/2025 - SRP e respectivas publicações;
- ✓ Edital PE nº 004/2025 e anexos;
- ✓ Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeira e Qualificação técnica da empresa **VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**;
- ✓ Dotação Orçamentária Própria;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ Justificativa da vantajosidade;
- ✓ Manifestação do órgão gerenciador da ARP nº 004/2025 - SRP;
- ✓ Manifestação da empresa beneficiária da ARP nº 004/2025 - SRP;
- ✓ Autorização e Declaração de que a despesa, objeto deste processo, está adequada orçamentária e financeiramente à LOA, sendo, pois, compatível com PPA e com a LDO, emitida pelo Ordenador de Despesa;

É o breve relato. Passamos à análise.

II – EMBASAMENTO LEGAL

Consoante já dito no *caput* do presente parecer busca-se adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA**, o qual tramitou de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das Contratações Públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo Adesão a Atas de Registro de Preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 86º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do Art. 86º da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos:

- a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público;
- b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e
- c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma:

- a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente:

- a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A hipótese em análise refere-se à adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA**, uma vez verificado que os preços registrados na Ata que se pretende aderir apresentam valores mais vantajosos para Administração Pública, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

Não obstante, esta municipalidade deve, para tanto, observar o dispositivo legal acima, sendo que alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- ✓ Vigência da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Vantajosidade da adesão;
- ✓ Comunicação ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;
- ✓ Aceite do fornecedor;
- ✓ Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão, observando o preconizado no § 4º do art. 86º da Lei Federal 14.133/21;

Assim, o presente processo atende perfeitamente ao estipulado no art. 86º da legislação supracitada.

Esse também é o entendimento do TCU. Então vejamos:

"A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços." (Acórdão 8340/2018-TCU-Segunda Câmara)

Ademais, tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado.

Desta forma, a Lei Federal nº 14.133/2021 permite que a Ata de Registro de Preço seja utilizada por órgãos e entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, assim como **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA** e respeitada às condições e as regras estabelecidas, no que

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

couber e, ainda, comprovada a vantagem na contratação.

Nesse contexto, observa-se que a Ata de Registro de Preços é o "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;" (art. 6º, XLVI).

Importante ainda salientar que o conceito de "órgão não participante" (carona) é dado pelo art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: "órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços".

A fim de esclarecer a vantajosidade do instituto da Adesão a Ata de Registro de Preços, conveniente é a ilustração do ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Vejamos:

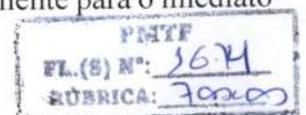
- O carona no Sistema de Registro de Preços apresenta-se como uma relevante ferramenta nesse sentido, consistindo na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.
- Se o fornecedor tem a capacidade de atender dez ou vinte órgãos sem prejudicar a qualidade de seu serviço ou produto, e sendo sua proposta mais vantajosa, por que não permitir aos órgãos interessados aderi-la?
- É necessário, contudo, uma correta verificação das Atas antes de aderir-las, para que realmente demonstre-se a proposta mais vantajosa.
- O carona tem se mostrado uma alternativa viável inclusive em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, tendo, muitos órgãos, deixado de utilizá-las para tornarem-se caronas e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

Com efeito, a Ata de Registro de Preços e sua divulgação no Diário Oficial do Município em 27/03/2025, em comento encontra-se vigente, senão vejamos:

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Então, de acordo com a assinatura em 26/03/2025 e sua publicação, a Ata está dentro do prazo de vigência (27 de março de 2026), não havendo qualquer óbice para ser formalizado o contrato, nas mesmas condições prescritas no Edital e ARP.

Portanto, após o preenchimento dos requisitos necessários para a referida adesão, evidencia-se a vantajosidade que a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA** alcançará no **Sistema de Registro de Preço da Ata da Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA**, em que figurará como carona, e a celeridade na contratação, dispensado do processo a realização das Sessões Públicas e dos atos delas decorrentes, o que contribuirá significativamente para o imediato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

atendimento do interesse público, diante dos preços já registrados.

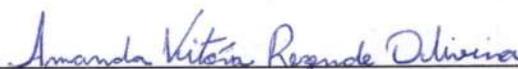
IV – CONCLUSÃO

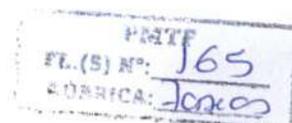
Pelo Exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade da contratação através do procedimento de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP**, da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, objetivando a **Contratação de serviços de limpeza Hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA**, no valor global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

Imperioso ressaltar, ainda, a necessidade da manutenção, durante a vigência/execução no ato da assinatura do Contrato, das documentações **ATUALIZADAS** da **CONTRATADA**, que comprovem a regularidade Fiscal e Trabalhista.

S.M.J. é o parecer.

Tasso Fragoso – MA, 23 de abril de 2025


AMANDA VITORIA REZENDE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e demais peças constantes nos autos, **AUTORIZO** a Contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA, através de procedimento de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 004/2025 - SRP, PE nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA.**

Tasso Fragoso - MA, 23 de abril de 2025

MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328

Assinado de forma digital
por MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328
Dados: 2025.04.23 08:32:23
-03'00'

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Processo nº 50/2025 – PMTF-MA

Objeto: Contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA.

Assunto: Utilização da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, PE nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA.

Amparo Legal: Lei 14.133/2021

Prazo de vigência: Conforme Contrato.

Valor Global: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, adjudica o objeto acima especificado à empresa **VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 47.844.650/0001-87, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0	RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 81.148,80
1.1	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480	135,25	169,06	81.148,80
2.0	AJUDANTE DE COLETA					25.449,60
2.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	19,28	24,1	12.724,80
2.2	SERVENTE COM ENCARGOS	H	528	19,28	24,1	12.724,80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

	COMPLEMENTARES					
3.0	MOTORISTA					9.343,44
3.1	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	1.245,79	1.557,24	9.343,44
4.0	GERENTE COMERCIAL					52.808,16
4.1	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	3.520,55	4.400,68	26.404,08
4.2	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	3.520,55	4.400,68	26.404,08
5.0	PROCESSO DE INCINERAÇÃO					25.500,00
5.1	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500	2,85	3,4	25.500,00
6.0	RECIPIENTES					15.750,00
6.1	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75	168	210	15.750,00
TOTAL GERAL						RS 210.000,00

Tasso Fragoso - MA, 23 de abril de 2025

KELSON RICHARD
 CARVALHO HOLANDA
 VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
 KELSON RICHARD CARVALHO
 HOLANDA VIEIRA:74444913304
 Dados: 2025.04.23 15:28:03
 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA

PREFE
 FL.(S) N°: 168
 RUBRICA: Kelson

HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 50/2025 – PMTF/MA

ASSUNTO: Utilização da Ata de Registro de Preço nº 004/2025 - SRP, PE nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, o processo de prestação de serviço como Órgão não Participante da Ata de Registro de Preço nº 004/2025 – SRP, PE nº 004/2025, Processo Adm. nº 019/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA, cujo objeto refere-se à contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso – MA.

Empresa beneficiária **VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 47.844.650/0001-87, cujo valor global é de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

Tasso Fragoso - MA, 23 de abril de 2025.

MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328

Assinado de forma digital
por MILLENA DANIELLA
SOARES SANTOS
SILVA:03936208328
Dados: 2025.04.23 09:30:44
-03'00'

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 37/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025 -PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa Jurídica de direito Público de Administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.531/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.844.650/0001-87, localizada na Estrada da Canafista, nº 144, bairro São Benedito, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra - MA, neste ato representada pela Sra. Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib, brasileira, portadora do CPF sob nº 062.786.163-60, e do RG nº 253036820031 SSP-MA, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 50/2025 – PMTF/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como ‘órgão não participante’ da **ARP nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 - SRP, Processo Adm. nº 019/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato e Projeto Básico.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 004/2025, PE nº 004/2025 - SRP, Processo Adm. nº 019/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite – MA, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL
	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
1.0	RESPONSÁVEL TÉCNICO					R\$ 81.148,80

PMTF
FL.(S) Nº: 170
ASSINATURA: [Assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

1.1	ADMINISTRAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	480	135,25	169,06	81.148,80
2.0	AJUDANTE DE COLETA					25.449,60
2.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	19,28	24,1	12.724,80
2.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528	19,28	24,1	12.724,80
3.0	MOTORISTA					9.343,44
3.1	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	1.245,79	1.557,24	9.343,44
4.0	GERENTE COMERCIAL					52.808,16
4.1	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	3.520,55	4.400,68	26.404,08
4.2	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	6	3.520,55	4.400,68	26.404,08
5.0	PROCESSO DE INCINERAÇÃO					25.500,00
5.1	PROCESSO DE INCINERAÇÃO	KG	7500	2,85	3,4	25.500,00
6.0	RECIPIENTES					15.750,00
6.1	BOMBONAS DE 200L	UNID.	75	168	210	15.750,00
TOTAL GERAL						R\$ 210.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3. A Proposta do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

3.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/04/2025 e encerramento em 23/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato pode ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços a serem executados abrangem a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde no de Tasso Fragoso- MA, conforme especificações e condições indicadas neste Contrato e Projeto básico.

5.2. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa

5.3. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.

5.4. Os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com recomendações técnicas e boas práticas de engenharia.

5.5. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA/MA, referente a todos os serviços de engenharia.

5.6. Reparar, substituir prontamente o bem, caso durante a execução de algum dos serviços ele venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5.7. A prestação dos serviços deverá contemplar, de forma abrangente, todas as **unidades de saúde municipais**, incluindo:

- a. Hospital Municipal
- b. UBSs (Unidades Básicas de Saúde)
- c. Centro de Saúde
- d. Farmácia Básica
- e. Laboratórios Municipais
- f. Demais locais que venham a ser incluídos durante a vigência contratual

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5.8. Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a contratada deverá fazer o uso de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.

5.9. A **Medição** dos serviços serão medidos de acordo com a execução dos itens constantes na planilha orçamentaria (anexo I) do Projeto básico desde que tenham sido atingidas todas as exigências das especificações acima e devidamente aprovadas pela fiscalização.

5.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por medição, **no prazo de até 30 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo da execução contratual, bem como o valor a ser pago, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

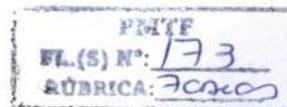
6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 53795-0, Agência nº 562-2, Banco do Brasil de titularidade da contratada.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub – operação, firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036
10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial
Natureza da Despesa
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos
1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Projeto Básico.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.21. Instruir sua mão de obra quanto a prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 11.22. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de emergências bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 12.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Por se tratar de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

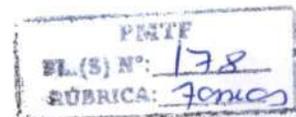
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

a) **Multa** de:

I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Tasso Fragoso – MA, 23 de abril de 2025

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.04.23
16:55:06 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA

gov.br

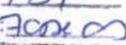
Documento assinado digitalmente
DANGYLA TASSILA RODRIGUES ALVES CARNIB
Data: 23/04/2025 17:42:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO
VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ n.º 47.844.650/0001-87
Dangyla Tassila Rodrigues Alves Carnib
Representante Legal

Testemunhas


CPF n.º 066.073.133-96


CPF n.º 967.999.353-15

PMTF
FL(S) Nº: 181
RUBRICA: 

Portaria do Gabinete n° 055 de 21 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a execução dos Contratos Administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme determinação incluída no Art. 117 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **ARTUR PAULO DE ABREU MARTINS**, matrícula n° 02682, como Fiscal de todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia celebrados e executados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

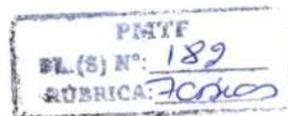
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E UM DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado digitalmente por KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
MDF-C=BR, G=ICP-Brasil, OU=2080151000147, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SEB, OU=RSB e-
CPF AS, OU=EM BRANCO, OU=Impressora: DDI=KELSON
RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
RAZÃO: Emissão e autêntica documento
LICENCIADO
Data: 2025.01.21 12:56:59-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 37/2025/PMTF. PROCESSO Nº 50/2025 – PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 004/2025 - SRP.** O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 97.551.531/0001-04, e a empresa **VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.844.650/0001-87. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte e incineração de resíduos de Saúde no Município de Tasso Fragoso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNC. DE SAÚDE** - Função: 10/ Subfunção: 302/ Programa: 0009/ Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial/**Natureza da Despesa/** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos** 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal da Prefeitura de Tasso Fragoso – MA, 23 de abril de 2025.**

